

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA, REDAÇÃO E DIREITOS HUMANOS.

PARECER DE REDAÇÃO FINAL N.º /2021.

PROJETO DE LEI N.º 28/2021.

OBJETO: Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 e dá outras providências.

AUTOR: PREFEITO JOSÉ GOMES BRANQUINHO.

RELATORA: VEREADORA ANDRÉA MACHADO.

Relatório

Trata-se do Projeto de Lei, de autoria do Prefeito José Gomes Branquinho, autuado sob o numero 28 de 2021, que dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual do exercício de 2022 e dá outras providências.

2. Cumpridas as etapas do processo legislativo e tendo a proposição em foco sido aprovada em todas elas, foi determinado o seu retorno à presente Comissão a fim de ser emitido parecer de redação final, sob a relatoria da Vereadora Andréa Machado, por força do r. Despacho do mesmo Vereador, na qualidade de Presidente desta Comissão.

Fundamentacão

. Procedeu-se à inserção da sigla Loa no texto a Ementa a fim de torna-la coerente com o texto do artigo 1º, sem prejuízo do texto de origem.

. Preferiu-se, também, a utilização do verbo ficar (mais estático) em vários dispositivos para indicar o estado permanente de aprovação decorrente do debate, no nosso entender, mais adequado do que o verbo ser utilizado no texto de origem.

No artigo 30 desta proposição, a citação da Lei Municipal n.º 3.083, de 2017, foi complementada com a citação da data de publicação completa da citada Lei.

A palavra errônea “**contenta**” presente ao final do texto do artigo. 49 foi corrigida para o termo correto “**contenha**”, uma vez que se tratou de um erro de digitação e nada mais.

Sem mais alterações, passa-se à conclusão.

Conclusão

. Em face das razões expendidas, opina-se no sentido de que se atribua ao texto do Projeto de Lei n.º 28, de 2021, a redação final constante da minuta, em anexo, que, nos termos do que dispõe o artigo 147 do Regimento Interno, passa a integrar o presente parecer.

Plenário Vereador Geraldo Melgaço de Abreu, 21 de junho de 2021; 77º da Instalação do Município.

VEREADORA ANDRÉA MACHADO
Relatora Designada

REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI N.º 28/2021.

Dispõe sobre as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício de 2022 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNAÍ, Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VII do artigo 96 da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal de Unaí decreta e ele, em seu nome, sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam estabelecidas, em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal; no artigo 158 da Lei Orgânica do Município e no artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal –, as diretrizes para a elaboração e execução da Lei Orçamentária Anual – LOA – do exercício de 2022, compreendendo:

- I – prioridades e metas da administração pública municipal;
- II – orientações básicas para elaboração da LOA;
- III – disposições sobre a política de pessoal e serviços extraordinários;
- IV – disposições sobre a receita e alterações na legislação tributária do Município;
- V – equilíbrio entre receitas e despesas;
- VI – critérios e formas de limitação de empenho;
- VII – normas relativas ao controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos;
- VIII – condições e exigências para transferências de recursos a entidades privadas, pessoas físicas e instituições públicas;

IX – autorização para o Município contribuir com a manutenção de ações de competência de outros entes da federação;

X – parâmetros para a elaboração da programação financeira e do cronograma mensal de desembolso;

XI – definição de critérios para início de novos projetos;

XII – aproveitamento da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado;

XIII – definição das despesas consideradas irrelevantes;

XIV – incentivo à participação popular;

XV – diretrizes para as alterações na programação orçamentária e execução do orçamento; e

XVI – disposições gerais.

CAPÍTULO II DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 2º Em cumprimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal as prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício de 2022 serão definidas em anexo específico da lei que instituir o Plano Plurianual do período de 2022 a 2025.

§ 1º Os orçamentos serão elaborados em consonância com as metas e prioridades estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 2º O projeto de lei orçamentária para 2022 conterá demonstrativo da observância das prioridades e metas estabelecidas na forma do *caput* deste artigo.

§ 3º As prioridades e metas da administração pública municipal para o exercício financeiro de 2022 terão precedência na alocação de recursos na lei orçamentária anual de 2022 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

CAPÍTULO III DAS ORIENTAÇÕES BÁSICAS PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL

Art. 3º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas por órgãos, unidades, subunidades orçamentárias, funções, subfunções, programas, atividades, projetos, operações especiais e natureza de despesa, de acordo com as codificações da Portaria n.º 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e da Portaria Interministerial

n.º 163, de 4 de maio de 2001, da Secretaria do Tesouro Nacional – STN – do Ministério da Fazenda e Secretaria de Orçamento Federal – SOF – do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão.

§ 1º A discriminação da despesa, quanto à sua natureza, far-se-á, no mínimo, por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação, observado o disposto no parágrafo 2º deste artigo.

§ 2º A lei orçamentária anual deverá estar acompanhada do Quadro das Dotações por Órgãos do Governo e da Administração previsto no inciso IV do parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Federal n.º 4.320, de 17 de março de 1964, no qual serão informados os elementos de despesa.

Art. 4º Os orçamentos fiscal, da seguridade social e de investimentos compreenderão a programação dos Poderes do Município, seus fundos, órgãos, autarquias, fundações, empresas públicas dependentes e demais entidades em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto e que recebam recursos do Tesouro Municipal.

Art. 5º O projeto de lei orçamentária que o Poder Executivo encaminhará à Câmara Municipal será constituído de:

I – texto da lei;

II – documentos referenciados nos artigos 2º e 22 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964;

III – quadros orçamentários consolidados;

IV – anexos do orçamento fiscal e seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

V – demonstrativos e documentos previstos no artigo 5º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – anexo do orçamento de investimento a que se refere o inciso II do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal, na forma definida nesta Lei.

Parágrafo único. Acompanharão a proposta orçamentária, além dos demonstrativos exigidos pela legislação em vigor, definidos no *caput* deste artigo, os seguintes demonstrativos:

I – demonstrativo da receita corrente líquida de acordo com o inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – demonstrativo dos recursos a serem aplicados na manutenção e desenvolvimento do ensino e na educação básica, para fins do atendimento do disposto no artigo 212 da Constituição Federal e no artigo 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;

III – demonstrativo dos recursos a serem aplicados no Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – Fundeb;

IV – demonstrativo dos recursos a serem aplicados nas ações e serviços públicos de saúde para fins de atendimento do disposto na Emenda Constitucional n.º 29, de 13 de setembro de 2000;

V – demonstrativo da despesa com pessoal, para fins do atendimento do disposto no artigo 169 da Constituição Federal e na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

VI – demonstrativo das receitas e despesas por fonte de recursos.

Art. 6º A estimativa da receita e a fixação da despesa, constantes do projeto de lei orçamentária, serão elaboradas em valores correntes do exercício de 2021, projetadas ao exercício a que se refere.

Parágrafo único. O projeto de lei orçamentária atualizará a estimativa das receitas, considerando os acréscimos de receita resultantes do crescimento da economia e da evolução de outras variáveis que implicam aumento da base de cálculo, bem como de alterações na legislação tributária, devendo ser garantidas, no mínimo, as metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

Art. 7º O Poder Executivo colocará à disposição do Poder Legislativo e do Ministério Público, no mínimo 30 (trinta) dias antes do prazo final para encaminhamento de sua proposta orçamentária, os estudos, as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.

Parágrafo único. Os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e o Poder Legislativo, se for o caso, encaminharão à Secretaria Adjunta da Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento da Prefeitura de Unaí, até 15 (quinze) dias antes do prazo definido no *caput* deste artigo, os estudos e estimativas das suas receitas orçamentárias para o exercício subsequente e as respectivas memórias de cálculo, para fins de consolidação da receita municipal.

Art. 8º O Poder Legislativo e os órgãos da administração indireta do Poder Executivo encaminharão à Secretaria Adjunta, até 15 de julho de 2021, suas respectivas propostas orçamentárias, para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária.

Art. 9º Na programação da despesa, não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos, de forma a evitar o comprometimento do equilíbrio orçamentário entre a receita e a despesa.

Art. 10. A LOA discriminará, no órgão responsável pelo débito, as dotações destinadas ao pagamento de precatórios judiciais, em cumprimento ao artigo 100 da Constituição Federal.

§ 1º Para fins de acompanhamento, controle e centralização, os órgãos da administração pública municipal direta e indireta do Poder Executivo submeterão os processos referentes ao pagamento de precatórios à apreciação da Procuradoria Geral do Município.

§ 2º Os recursos alocados para os fins previstos no *caput* deste artigo não poderão ser anulados para abertura de créditos adicionais com outra finalidade.

Seção I **Das Diretrizes Específicas para o Orçamento de Investimento**

Art. 11. O orçamento de investimento, previsto inciso II do parágrafo 5º do artigo 165 da Constituição Federal será apresentado para cada empresa em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto.

Parágrafo único. O detalhamento das fontes de financiamento do investimento de cada entidade referida neste artigo será feito de forma a evidenciar os recursos:

- I – gerados pela empresa;
- II – oriundos de transferências do Município;
- III – oriundos de operações de crédito internas e externas; e
- IV – de outras origens, que não as compreendidas nos incisos I, II e III deste artigo.

Seção II **Das Disposições Relativas à Dívida e ao Endividamento Público Municipal**

Art. 12. A administração da dívida pública municipal interna e/ou externa tem por objetivo principal minimizar custos, reduzir o montante da dívida pública e viabilizar fontes alternativas de recursos para o Tesouro Municipal.

§ 1º Deverão ser garantidos, na LOA, os recursos necessários ao pagamento da dívida.

§ 2º O Município, por intermédio de seus órgãos, subordinar-se-á às normas estabelecidas na Resolução n.º 40, de 20 de dezembro de 2001, do Senado Federal, que dispõe sobre os limites globais para o montante da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliária, em atendimento ao disposto nos incisos VI e IX do artigo 52 da Constituição Federal.

Art. 13. Na LOA para o exercício de 2022, as despesas com amortização, juros e demais encargos da dívida serão fixadas com base nas operações contratadas e a contratar.

Art. 14. A LOA poderá conter autorização para contratação de operações de crédito pelo Poder Executivo, a qual ficará condicionada ao atendimento das normas estabelecidas na Lei

Complementar Federal n.º 101, de 2000, e na Resolução n.º 43, de 21 de dezembro de 2001, do Senado Federal.

Art. 15. A LOA poderá conter autorização para a realização de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária, desde que observado o disposto no artigo 38 da Lei Complementar n.º 101, de 2000, e atendidas às exigências estabelecidas na Resolução n.º 43, de 2001, do Senado Federal.

Seção III **Da Definição do Montante e Forma de Utilização da Reserva de Contingência**

Art. 16. A LOA poderá conter reserva de contingência constituída por recursos do orçamento fiscal e da seguridade social e será equivalente a até 4,7% (quatro inteiros e sete décimos por cento) da receita corrente líquida prevista na proposta orçamentária de 2022, destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos fiscais imprevistos e demais créditos adicionais.

§ 1º Os dispositivos do Anexo de Riscos Fiscais deverão ser observados como parâmetros para a elaboração da proposta orçamentária de 2022.

§ 2º O detalhamento da forma de utilização enunciada no *caput* deste artigo encontra-se no Anexo de Riscos Fiscais desta lei.

CAPÍTULO IV **DA POLÍTICA DE PESSOAL E DOS SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS**

Seção I **Das Disposições sobre a Política de Pessoal e Encargos Sociais**

Art. 17. Para fins de atendimento ao disposto no inciso II do parágrafo 1º do artigo 169 da Constituição Federal, observado o inciso I do citado parágrafo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos ou funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, desde que observado o disposto nos artigos 15, 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Além de observar as normas previstas no *caput* deste artigo, no exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal dos Poderes Executivo e Legislativo deverão atender às disposições contidas nos artigos 18, 19 e 20 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º Todos os atos a serem praticados pela administração indireta do Poder Executivo que tenham relação com a política de pessoal e encargos sociais e implicação com os artigos 15, 16, 17, 18 e 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, deverão ser previamente submetidos à análise do órgão central de planejamento do Município para a emissão de parecer.

§ 3º Se a despesa total com pessoal ultrapassar os limites estabelecidos no artigo 19 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, serão adotadas as medidas de que tratam os parágrafos 3º e 4º do artigo 169 da Constituição Federal.

Seção II **Da Previsão para Contratação Excepcional de Horas Extras**

Art. 18. Se durante o exercício de 2022 a despesa de pessoal atingir o limite de que trata o parágrafo único do artigo 22 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevantes interesses públicos que ensejem situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.

Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário para atender as situações previstas no *caput* deste artigo, no âmbito do Poder Executivo, é de exclusiva competência do Prefeito e, no âmbito do Poder Legislativo, é de exclusiva competência do Presidente da Câmara Municipal.

CAPÍTULO V **DAS DISPOSIÇÕES SOBRE A RECEITA E ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO**

Art. 19. A estimativa da receita que constará do projeto de lei orçamentária para o exercício de 2022, com vistas à expansão da base tributária e consequente aumento das receitas próprias, contemplará medidas de aperfeiçoamento da administração dos tributos municipais, dentre as quais:

I – aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à racionalização, simplificação e agilização;

II – aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, objetivando a sua maior exatidão;

III – aperfeiçoamento dos procedimentos tributário-administrativos, por intermédio da revisão e racionalização das rotinas e procedimentos, objetivando a modernização, a padronização de atividades, a melhoria dos controles internos e a eficiência na prestação de serviços; e

IV – aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária.

Art. 20. A estimativa da receita de que trata o artigo 20 desta Lei levará em consideração, adicionalmente, o impacto de alteração na legislação tributária, observada a capacidade econômica do contribuinte, com destaque para:

I – atualização da planta genérica de valores do Município;

II – revisão, atualização ou adequação da legislação sobre Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU –, suas alíquotas, forma de cálculo, condições de pagamento, descontos e isenções, inclusive com relação à progressividade deste imposto;

III – revisão da legislação sobre o uso do solo, com redefinição dos limites da zona urbana municipal;

IV – revisão da legislação referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN;

V – revisão da legislação aplicável ao Imposto Sobre Transmissão Inter-Vivos de Bens Imóveis e de Direitos a Eles Relativos – ITBI;

VI – instituição de taxas pela utilização efetiva ou potencial de serviços públicos específicos e divisíveis, prestados ao contribuinte ou postos à sua disposição;

VII – revisão da legislação sobre as taxas pelo exercício do poder de polícia;

VIII – revisão das isenções sobre tributos municipais para manter o interesse público e a justiça fiscal;

IX – instituição, por lei específica, da contribuição de melhoria com a finalidade de tornar exequível a sua cobrança; e

X – instituição de novos tributos ou a modificação, em decorrência de alterações legais, daqueles já instituídos.

Art. 21. O projeto de lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária somente será aprovado se atendidas as exigências do artigo 14 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. O projeto de lei a que se refere o *caput* deste artigo que tenha origem ou efeitos sobre a administração indireta do Poder Executivo deverá ser previamente submetido à análise do órgão central de planejamento do Município para a emissão de parecer.

Art. 22. Na estimativa das receitas do projeto de lei orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que estejam em tramitação na Câmara Municipal.

CAPÍTULO VI DO EQUILÍBRIO ENTRE RECEITAS E DESPESAS

Art. 23. A elaboração do projeto, a aprovação e a execução da LOA serão orientadas no sentido de alcançar o resultado primário necessário para garantir uma trajetória de solidez

financeira da administração municipal, conforme discriminado no Anexo de Metas Fiscais, constante desta Lei.

Art. 24. Os projetos de lei que impliquem em diminuição de receita ou aumento de despesa do Município no exercício 2022 deverão estar acompanhados dos documentos previstos nos artigos 14 e 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 25. As estratégias para busca e manutenção do equilíbrio entre as receitas e despesas poderão levar em conta as seguintes medidas:

I – para elevação das receitas:

- a) implementação das medidas previstas nos artigos 20 e 21 desta Lei;
- b) atualização e informatização do cadastro imobiliário; e
- c) chamamento geral dos contribuintes inscritos em dívida ativa.

II – para redução das despesas:

- a) implantação de rigorosa pesquisa de preços, de forma a baratear toda e qualquer compra e evitar a cartelização dos fornecedores; e
- b) revisão geral das gratificações concedidas aos servidores.

CAPÍTULO VII DOS CRITÉRIOS E FORMAS DE LIMITAÇÃO DE EMPENHO

Art. 26. Na hipótese de ocorrência das circunstâncias estabelecidas no *caput* do artigo 9º e no inciso II do parágrafo 1º do artigo 31, todos da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os Poderes Executivo e Legislativo procederão à respectiva limitação de empenho e movimentação financeira, calculada de forma proporcional à participação dos Poderes no total das dotações iniciais constantes da LOA de 2022, utilizando para tal fim as cotas orçamentárias e financeiras.

§ 1º Excluem-se do disposto no *caput* deste artigo as despesas que constituam obrigação constitucional e legal e as despesas destinadas ao pagamento dos serviços da dívida.

§ 2º O Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que lhe caberá tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, conforme proporção estabelecida no *caput* deste artigo.

CAPÍTULO VIII DAS NORMAS RELATIVAS AO CONTROLE DE CUSTOS E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS DOS PROGRAMAS FINANCIADOS COM RECURSOS DOS ORÇAMENTOS

Art. 27. O Poder Executivo realizará estudos visando à definição de sistema de controle de custos e avaliação do resultado dos programas de governo.

Art. 28. Além de observar as demais diretrizes estabelecidas nesta Lei, a alocação dos recursos na LOA e em seus créditos adicionais, bem como a respectiva execução, serão feitas de forma a propiciar o controle de custos e a avaliação dos resultados dos programas de governo.

§ 1º A LOA de 2022 e seus créditos adicionais deverão agregar todas as ações governamentais necessárias ao cumprimento dos objetivos dos respectivos programas, sendo que as ações governamentais que não contribuírem para a realização de um programa temático deverão ser agregadas nos programas de gestão, manutenção e serviços inerentes ao Estado.

§ 2º Merecerá destaque o aprimoramento da gestão orçamentária, financeira e patrimonial, por intermédio da modernização de planejamento, execução, avaliação e controle interno.

§ 3º O Poder Executivo promoverá amplo esforço de redução de custos, otimização de gastos e reordenamento de despesas do setor público municipal, sobretudo pelo aumento da produtividade na prestação de serviços públicos e sociais.

CAPÍTULO IX DAS CONDIÇÕES E EXIGÊNCIAS PARA TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS A ENTIDADES PRIVADAS, PESSOAS FÍSICAS E INSTITUIÇÕES PÚBLICAS.

Art. 29. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais para entidades privadas sem fins lucrativos, desde que autorizada por lei específica que identifique a entidade subvencionada, o segmento de atuação, a vinculação programática dos recursos e os valores a serem destinados.

§ 1º Para habilitar-se ao recebimento de subvenções sociais, a entidade deverá demonstrar a necessidade de aporte de recursos públicos para o custeio de suas atividades regulares, evidenciando o quadro deficitário nos termos do parágrafo único do artigo 16 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

§ 2º Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei específica a que se refere o *caput* deste artigo, bem como o projeto de lei orçamentária anual de 2022, poderão ser utilizados para atestar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna de análise das propostas relacionadas a subvenções sociais.

Art. 30. As transferências de recursos às entidades, em decorrência da celebração de parcerias, serão precedidas da aprovação do plano de trabalho, por intermédio de termo de fomento, termo de colaboração ou acordo de cooperação, devendo ser observadas, na elaboração de tais instrumentos, as exigências da Lei Federal n.º 13.019, de 2014, da Lei Municipal n.º 3.083, de 8 de maio de 2017, e demais alterações.

§ 1º Compete ao órgão concedente o acompanhamento da realização do plano de trabalho executado com recursos transferidos pelo Município.

§ 2º Fica vedada a celebração de termo de fomento, termo de colaboração e acordo de cooperação com entidade em situação irregular com o Município, em decorrência de transferência feita anteriormente.

Art. 31. As entidades beneficiadas com recursos provenientes de emendas orçamentárias de execução impositiva deverão apresentar ao Poder Executivo os documentos necessários à celebração de parceria em até 30 dias após a publicação da LOA.

§ 1º Decorrido o prazo previsto no *caput* deste artigo e diante da não manifestação de interesse pela entidade beneficiada, o Poder Executivo apontará impedimento técnico para a execução da emenda.

§ 2º O Poder Executivo poderá disciplinar, por ato administrativo próprio, os prazos e procedimentos a serem observados no processo de análise da documentação apresentada pelas entidades beneficiadas por emendas orçamentárias de execução impositiva.

Art. 32. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para entidades representativas de interesses do Município.

Art. 33. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações a título de contribuições para entidades privadas de fins lucrativos, ressalvadas as instituídas por lei específica, no âmbito do Município, que sejam destinadas aos programas de desenvolvimento industrial.

Art. 34. Fica vedada a destinação, na LOA e em seus créditos adicionais, de recursos para cobrir diretamente necessidades de pessoas físicas, ressalvadas as que atendam as exigências do artigo 26 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Parágrafo único. As normas previstas no *caput* deste artigo não se aplicam à ajuda a pessoas físicas, custeadas pelos recursos do Sistema Único de Saúde – SUS –, e aos benefícios eventuais, destinados a suprir necessidades básicas, eventuais e emergenciais de famílias de baixa renda e vulnerabilidade social, regulamentadas pela Lei n.º 1.586, de 20 de dezembro de 1995, e disciplinadas pelas resoluções do Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

Art. 35. A transferência de recursos financeiros de um órgão para outro, inclusive da Prefeitura Municipal para os órgãos de sua administração indireta e para a Câmara Municipal, fica limitada ao valor previsto na LOA e em seus créditos adicionais.

§ 1º O aumento da transferência de recursos financeiros de um órgão para outro somente poderá ocorrer, mediante prévia autorização legislativa, conforme determina o inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal.

§ 2º Em caso de ocorrência de excesso ou insuficiência de arrecadação, no exercício de 2021, com relação às receitas que compõem a base de cálculo para o cômputo do limite de despesa da Câmara Municipal de Unaí, o Chefe do Poder Executivo procederá, até o primeiro dia útil do mês de abril de 2022, à suplementação ou anulação, da forma proposta pelo Poder Legislativo, no valor de até 7% (sete por cento) do aludido excesso ou insuficiência, das dotações pertencentes à Câmara Municipal de Unaí, fixadas no orçamento do exercício de 2022, por intermédio da abertura de crédito adicional suplementar, em conformidade com o disposto no artigo 29-A da Constituição Federal, combinado com o artigo 42 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Art. 36. Fica vedada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotação para a realização de transferência financeira a outro ente da federação, exceto para atender as situações que envolvam claramente o atendimento de interesses locais, observadas as exigências do artigo 25 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

Art. 37. Fica permitida a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, por intermédio de autorização em lei específica, de dotações a título de contribuições para consórcios intermunicipais, desde que sejam constituídos exclusivamente por entes públicos, legalmente instituídos e signatários de contrato de gestão com a administração pública municipal voltados para execução de programas municipais.

Art. 38. As entidades privadas, pessoas físicas e instituições públicas beneficiadas com os recursos públicos previstos neste Capítulo, a qualquer título, submeter-se-ão à fiscalização do Poder Executivo com a finalidade de verificar o cumprimento dos objetivos para os quais receberam os recursos.

Parágrafo único. Excetuam-se do cumprimento dos dispositivos legais a que se refere o *caput* deste artigo o Poder Legislativo Municipal e os caixas escolares da rede pública municipal de ensino que receberem recursos diretamente do Governo Federal, por intermédio do Programa Dinheiro Direto na Escola – PDDE.

CAPÍTULO X DA AUTORIZAÇÃO PARA O MUNICÍPIO CONTRIBUIR COM A MANUTENÇÃO DE AÇÕES DE COMPETÊNCIA DE OUTROS ENTES DA FEDERAÇÃO

Art. 39. Fica autorizada a inclusão, na LOA e em seus créditos adicionais, de dotações para que o Município contribua com a manutenção de ações governamentais de competência de outros entes da federação, desde que destinadas ao atendimento das situações que envolvam claramente o interesse local, as quais serão vinculadas a programa específico de cooperação federativa e institucional.

Parágrafo único. A realização da despesa definida no *caput* deste artigo deverá ser precedida de exame de compatibilidade com o Plano Plurianual – PPA –, da avaliação de adequação com relação à LOA, da emissão de parecer técnico e jurídico favoráveis ao plano de trabalho e da celebração de instrumento formal de cooperação federativa ou institucional.

CAPÍTULO XI DOS PARÂMETROS PARA A ELABORAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO FINANCEIRA E DO CRONOGRAMA MENSAL DE DESEMBOLSO

Art. 40. O Poder Executivo estabelecerá, por ato próprio, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2022, as metas bimestrais de arrecadação, o cronograma mensal de desembolso e a programação financeira, nos termos dos artigos 8º e 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 1º Para atender ao disposto no *caput* deste artigo, os órgãos da administração indireta do Poder Executivo e do Poder Legislativo encaminharão ao órgão central de planejamento do Município, até 15 (quinze) dias após a publicação dos orçamentos de 2022, os seguintes demonstrativos:

I – as metas bimestrais de arrecadação de receitas, de forma a atender ao disposto no artigo 13 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000;

II – o cronograma mensal de desembolso, compreendendo a despesa orçamentária do exercício, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000; e

III – a programação financeira das despesas, incluídos os pagamentos dos restos a pagar, nos termos do artigo 8º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

§ 2º O Poder Executivo deverá dar publicidade às metas bimestrais de arrecadação, ao cronograma mensal de desembolso e à programação financeira, no órgão oficial de publicação do Município, se houver, até 30 (trinta) dias após a publicação dos orçamentos de 2022.

§ 3º O cronograma mensal de desembolso e a programação financeira de que trata o *caput* deste artigo deverão ser elaborados, respectivamente, pelo setor de planejamento orçamentário e pelo setor de finanças de cada órgão, evidenciando as fontes de recurso e de forma a garantir o cumprimento das metas de resultado primário e nominal estabelecidas nesta Lei.

CAPÍTULO XII DA DEFINIÇÃO DE CRITÉRIOS PARA INÍCIO DE NOVOS PROJETOS

Art. 41. Além da observância das prioridades e metas definidas nos termos do artigo 2º desta Lei, a LOA de 2022 e seus créditos adicionais, observado o disposto no artigo 45 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, somente incluirão projetos novos se:

I – estiverem compatíveis com o PPA e com as normas desta Lei;

- II – tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento;
- III – estiverem preservados os recursos necessários à conservação do patrimônio público; e
- IV – os recursos alocados destinarem-se a contrapartidas exigidas do Tesouro Municipal para a obtenção e utilização de recursos federais, estaduais ou de operações de crédito.

Parágrafo único. Considera-se projeto em andamento, para os efeitos desta Lei, aquele cuja execução iniciar-se até a data de encaminhamento da proposta orçamentária de 2022, cujo cronograma de execução ultrapasse o término do exercício de 2021.

CAPÍTULO XIII DO APROVEITAMENTO DA MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO

Art. 42. A compensação a que alude o parágrafo 2º do artigo 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, quando da criação ou aumento de despesas obrigatórias de caráter continuado, no âmbito dos Poderes Executivo e Legislativo, poderá ser realizada a partir do aproveitamento da respectiva margem de expansão, devidamente demonstrada no Anexo de Metas Fiscais desta Lei.

§ 1º A fonte de recursos da margem de expansão de que trata o *caput* deste artigo será formada, exclusivamente, por redução permanente de despesa ou por aumento permanente de receita, proveniente de crescimento econômico real sustentável, da elevação de alíquotas, da ampliação da base de cálculo e da criação de tributo ou contribuição.

§ 2º Cada Poder manterá controle rigoroso sobre os valores já aproveitados da margem de expansão a que alude o *caput* deste artigo, especialmente na elaboração dos relatórios de impacto orçamentário-financeiro previstos na Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XIV DA DEFINIÇÃO DAS DESPESAS CONSIDERADAS IRRELEVANTES

Art. 43. Para os fins do disposto no parágrafo 3º do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, são consideradas despesas irrelevantes aquelas cujo valor anual sem fracionamento por natureza de despesa de cada Poder não ultrapasse os limites previstos nos incisos I e II do artigo 75 da Lei Federal n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, nos casos de investimentos e de despesas de manutenção e custeio, respectivamente.

§ 1º Na análise de enquadramento das despesas irrelevantes, serão considerados investimentos as despesas que provoquem alteração qualitativa no patrimônio público e cujo prazo máximo de execução seja inferior a 12 (doze) meses.

§ 2º A criação de cargos, o aumento do número de vagas de cargos existentes, a alteração real de remuneração, a criação de adicionais e vantagens para os ocupantes de cargos públicos, bem como os demais casos pertencentes ao grupo de pessoal e encargos sociais serão considerados como manutenção e custeio.

§ 3º Não se aplicam aos atos, incluídos os projetos de lei, cujas despesas sejam consideradas irrelevantes, nos termos do disposto no *caput* deste artigo, as exigências contidas nos artigos 16 e 17 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000.

CAPÍTULO XV DO INCENTIVO À PARTICIPAÇÃO POPULAR

Art. 44. O projeto de lei orçamentária do Município, relativo ao exercício financeiro de 2022, deverá assegurar a transparência na elaboração e execução do orçamento.

Parágrafo único. O princípio da transparência implica, além da observância do princípio constitucional da publicidade, a utilização dos meios disponíveis para garantir o efetivo acesso dos munícipes às informações relativas ao orçamento.

Art. 45. Será assegurada ao cidadão a participação nas audiências públicas para:

I – elaboração da proposta orçamentária de 2022, no tocante aos investimentos e demais projetos de expansão ou aperfeiçoamento da ação governamental, mediante regular processo de consulta organizado pela Secretaria Municipal de Governo; e

II – avaliação das metas fiscais de 2022 pelo órgão de controle interno da Administração Direta do Poder Executivo, conforme definido no artigo 9º, parágrafo 4º, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, ocasião em que se demonstrará os resultados obtidos com a execução orçamentária e a perspectiva quanto ao cumprimento das metas previstas nesta Lei.

CAPÍTULO XVI DAS DIRETRIZES PARA AS ALTERAÇÕES NA PROGRAMAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E PARA A EXECUÇÃO DO ORÇAMENTO

Seção I Da Abertura de Créditos Adicionais

Art. 46. A abertura de créditos adicionais suplementares dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal n.º 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

§ 1º A LOA conterá autorização e disporá sobre o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares.

§ 2º Em função do princípio da continuidade, o limite para a abertura de créditos adicionais suplementares não poderá ser inferior ou superior em mais de 5% (cinco por cento) da média do percentual observado nos 3 (três) exercícios anteriores àquele em que se elabora a proposta orçamentária.

§ 3º A inclusão de uma nova fonte de recursos em reforço do crédito de uma programação da despesa orçamentária deverá ser realizada, sob a forma de abertura de crédito adicional suplementar, nos termos do inciso I do artigo 41 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

§ 4º A inclusão de fonte de recursos, sob a forma de abertura de crédito adicional suplementar, está condicionada à existência de recursos disponíveis, advindos de *superávit* financeiro ou de excesso de arrecadação na mesma fonte, em virtude da vinculação da finalidade e, pelo mesmo motivo, caso utilizada a anulação parcial ou total de outro crédito, há de ser mantido o vínculo da fonte a ser incluída.

Art. 47. A abertura de créditos adicionais especiais dependerá de prévia autorização legislativa e da existência de recursos disponíveis para cobrir a despesa, nos termos da Lei Federal nº 4.320, de 1964, e da Constituição Federal.

§ 1º Os créditos adicionais especiais destinar-se-ão, precipuamente, à inclusão de novas ações de governo e respectivas naturezas de despesa no orçamento que se encontra em regular processo de execução.

§ 2º Acompanharão os projetos de lei relativos a créditos adicionais especiais exposições de motivos circunstanciadas que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostos, quando for o caso.

Art. 48. A abertura de créditos adicionais especiais, conforme disposto no parágrafo 2º do artigo 167 da Constituição Federal, será efetivada mediante decreto do Prefeito Municipal, respeitado o disposto no artigo 46 desta Lei, utilizando os recursos previstos no artigo 43 da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 49. Os créditos adicionais especiais, uma vez abertos, poderão receber aporte adicional de recursos, por intermédio de créditos adicionais suplementares, desde que a lei que os autorizou contenha dispositivo específico para tal finalidade.

Parágrafo único. O aporte adicional de recursos a que se refere o *caput* deste artigo será informado com classificação e codificação específicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais – TCE-MG –, por intermédio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

Art. 50. A inclusão de elementos de despesa em ações governamentais do orçamento em execução não será considerada crédito adicional especial, ressalvados os casos em que o procedimento requerer a inclusão de natureza de despesa até o nível de modalidade de aplicação.

Parágrafo único. A inclusão de elementos de despesa em ações governamentais a que se refere o *caput* deste artigo será informada com classificação e codificação específicas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais por intermédio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

Art. 51. A abertura de créditos adicionais extraordinários será efetivada, mediante decreto do Prefeito Municipal, que deles dará imediato conhecimento ao Poder Legislativo, em conformidade com o artigo 44 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Parágrafo único. Na hipótese de os atos de abertura de créditos adicionais extraordinários não indicarem expressamente a origem do recurso, considerar-se-á, tacitamente, a opção pelo excesso de arrecadação para fins contábeis, em correspondência ao disposto no parágrafo 4º do artigo 43 da Lei Federal n.º 4.320, de 1964.

Seção II Dos Remanejamentos, Transposições e Transferências

Art. 52. Os remanejamentos, transposições e transferências dependerão de prévia autorização legislativa, nos termos do disposto no inciso VI do artigo 167 da Constituição Federal e serão realizados mediante ato do Poder Executivo.

Parágrafo único. O projeto de lei a que se refere o *caput* deste artigo deverá demonstrar a existência de equilíbrio orçamentário entre os acréscimos e as reduções.

Art. 53. Os atos do Poder Executivo pertinentes aos remanejamentos, às transposições e às transferências serão elaborados, quanto à estrutura e forma, de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCE-MG, por intermédio do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – Sicom.

Seção III Da Programação por Fonte de Recurso

Art. 54. A programação orçamentária por fonte de recurso tem como objetivo preservar o equilíbrio das contas públicas municipais, podendo ser modificada para compatibilizar as estimativas da LOA às necessidades de execução.

§ 1º Os ajustes de alteração de fonte de recurso de natureza vinculada deverão observar os fundamentos da legislação de regência e a garantia de equilíbrio financeiro.

§ 2º Ficam vedadas as reprogramações por fonte de recurso que transformem recursos vinculados sem cobertura financeira em recursos ordinários.

§ 3º Os ajustes de alteração de fonte de recurso deverão demonstrar, por intermédio de parecer científico ou registro consistente em sistema de informática, as modificações quantitativamente equivalentes entre as fontes nas programações de receita e de despesa.

Art. 55. Os atos do Poder Executivo relacionados à alteração de fonte de recurso serão elaborados, quanto à estrutura e forma, de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCE-MG, por intermédio do Sicom.

Seção IV **Das Alterações de Natureza Técnica e Instrumental**

Art. 56. As estruturas codificadas de classificação das receitas e das despesas da LOA poderão ser alteradas, justificadamente, para atender às necessidades de execução, por intermédio de decreto numerado do Poder Executivo, desde que demonstrada em parecer ou relatório científicos a inviabilidade técnica, operacional ou econômica do registro das receitas previstas e arrecadadas, bem como da utilização das dotações orçamentárias e dos créditos adicionais.

Parágrafo único. Os atos do Poder Executivo envolvendo as alterações de natureza técnica e instrumental aludidas no *caput* deste artigo serão elaborados, quanto à estrutura e forma, em conformidade com as instruções normativas do TCE-MG, especialmente aquelas relacionadas ao Sicom.

Seção V **Dos Procedimentos Parametrizados de Gestão do Orçamento**

Art. 57. Para os efeitos dessa Lei, entendem-se como procedimentos parametrizadas de gestão do orçamento a realização de análises detidas e sistemáticas por servidores legalmente habilitados, a orientação quanto aos riscos relacionados à utilização das dotações de natureza vinculada, o desdobramento intra-anual dos créditos orçamentários e a suspensão temporária ou por tempo indeterminado da disponibilidade de créditos específicos.

Art. 58. Para os fins dessa Lei, são considerados procedimentos parametrizados de gestão do orçamento:

I – reserva de recursos: bloqueio temporário destinado a dar garantia quanto à existência dos recursos orçamentários considerados necessários para a realização de licitações;

II – contingenciamento de créditos: suspensão, por tempo indeterminado, da possibilidade de utilização de crédito orçamentário para quaisquer finalidades;

III – cota de despesa: valor fracionado de créditos orçamentários disponíveis para utilização em períodos intra-anuais;

IV – avaliação de adequação: compreende a análise para atestar se a despesa orçamentária é objeto de dotação específica e suficiente, ou que esteja abrangida por crédito genérico, de forma que, somadas todas as despesas da mesma espécie, realizadas e a realizar, previstas nas ações governamentais, não sejam ultrapassados os limites estabelecidos para o exercício;

V – exame de compatibilidade: verificação se a despesa orçamentária encontra-se em condição, conforme com as diretrizes, objetivos, prioridades e metas previstos no plano plurianual e nesta Lei; e

VI – inclusão de elemento de despesa: incorporação de elemento de despesa em programação orçamentária já existente na lei orçamentária anual com a classificação especificada até o nível de modalidade de aplicação.

Art. 59. Os procedimentos parametrizados de inclusão de elemento despesa serão formalizados, mediante atos do Poder Executivo, os quais, quanto à estrutura e forma, serão elaborados de modo semelhante aos atos correspondentes aos créditos adicionais, para viabilizar o envio de dados e de documentos aos órgãos de controle externo, especialmente ao TCE-MG, por intermédio do Sicom.

Seção VI Da Execução Provisória do Projeto de Lei Orçamentária Anual

Art. 60. Na hipótese de a Lei Orçamentária Anual de 2022 não ser publicada até 31 de dezembro de 2021, a programação constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022 poderá ser executada para o atendimento de:

I – despesas relacionadas às prioridades e metas da administração pública municipal para 2022 definidas, em conformidade com o artigo 2º desta Lei;

II – ações voltadas ao atendimento dos passivos contingentes discriminados no Anexo de Riscos Fiscais;

III – despesas vinculadas à aplicação mínima na manutenção e desenvolvimento do ensino e da educação básica;

IV – despesas vinculadas ao Fundeb;

V – despesas vinculadas à aplicação mínima em ações e serviços públicos de saúde;

VI – despesas com a ajuda de custo para Tratamento Fora do Domicílio – TFD;

VII – programações associadas a emendas parlamentares de execução impositiva;

VIII – contribuições a entidades representativas de interesses dos Municípios cujos valores e periodicidade dos repasses são vinculados às transferências constitucionais;

IX – despesas com a amortização e com os serviços da dívida fundada;

X – precatórios judiciais;

XI – despesas vinculadas à aplicação de recursos provenientes de transferências discricionárias do Estado e da União, englobando as contrapartidas exigidas do Tesouro Municipal; e

XII – outras despesas correntes de caráter inadiável, até o limite de 1/12 (um doze avos) do valor previsto para cada órgão no Projeto de Lei Orçamentária Anual de 2022, multiplicado pelo número de meses total ou parcialmente decorridos até a data de publicação da respectiva Lei.

CAPÍTULO XVII DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 61. Para os efeitos do artigo 16 da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, os valores constantes no projeto de lei orçamentária anual de 2022 poderão ser utilizados para demonstrar a previsão orçamentária nos procedimentos referentes à fase interna da licitação.

Art. 62. Os recursos decorrentes de emendas que ficarem sem despesas correspondentes ou alterarem os valores da receita orçamentária poderão ser utilizados, mediante crédito suplementar e especial, com prévia e específica autorização legislativa, nos termos do parágrafo 8º do artigo 166 da Constituição Federal.

Art. 63. Ao projeto de lei orçamentária anual de 2022 não poderão ser apresentadas emendas com recursos insuficientes para a conclusão de uma etapa da obra ou para o cumprimento de parcela do contrato de entrega de bem ou serviço.

Art. 64. Em atendimento ao disposto no parágrafo 2º do artigo 165 da Constituição Federal e nos parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º da Lei Complementar Federal n.º 101, de 2000, integram a presente Lei os seguintes anexos:

I – Anexo de Metas Fiscais; e

II – Anexo de Riscos Fiscais.

Art. 65. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Unaí, 21 de junho de 2021; 77º da Instalação do Município.

JOSÉ GOMES BRANQUINHO
Prefeito

ANTÔNIO LUCAS DA SILVA
Secretário Municipal de Governo

JOSÉ GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal da Fazenda e Planejamento

MUNICÍPIO DE
**UNAÍ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022

MUNICÍPIO DE UNAÍ



LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS (LDO) DE 2022

PREFEITO

José Gomes Branquinho

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO

Antônio Lucas da Silva

SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

José Gonçalves da Silva

SECRETÁRIO ADJUNTO DA FAZENDA E PLANEJAMENTO

Danilo Bijos Crispim (Exercício de Função)

INFORMAÇÕES

Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap)

Telefone: (38) 3677 9610 – Ramal 9028.

Site: www.prefeituraunai.mg.gov.br.

SERVIDORES DA SEAD/SEFAP

Dr. Danilo Bijos Crispim

Economista

Corecon-MG 6715

CNPEF 373

Matrícula 10.007-8

Eliene da Silva Lara

Auxiliar Administrativo

Matrícula 35.963

MUNICÍPIO DE
**UNAÍ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022

Anexo de Metas Fiscais

(Lei de Responsabilidade Fiscal, art. 4º, §§ 1º e 2º)

MUNICÍPIO DE
**UNAÍ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022
Anexo de Metas Fiscais
Demonstrativos Fiscais

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS ANUAIS

2022

AMF – Demonstrativo 1 (LRF, art. 4º, § 1º)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	2022				2023				2024			
	Valor Corrente (a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) x 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) x 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) x 100
Receita Total	361.498.000,00	346.960.360,88	9,252	115,582	377.868.000,00	348.087.188,27	9,055	113,920	402.830.400,00	356.159.164,20	9,146	115,241
Receitas Primárias (I)	351.070.000,00	336.951.722,81	8,985	112,248	377.224.000,00	347.493.943,68	9,040	113,726	402.153.400,00	355.560.600,25	9,131	115,047
Receitas Primárias Correntes	346.446.000,00	332.513.676,94	8,866	110,769	372.285.000,00	342.944.199,79	8,921	112,237	396.943.400,00	350.954.221,87	9,013	113,557
Impostos, Taxas e Con. de Melhoria	64.600.000,00	62.002.111,53	1,653	20,655	69.064.000,00	63.620.877,05	1,655	20,821	73.153.000,00	64.677.619,51	1,661	20,927
Contribuições	16.026.000,00	15.381.514,54	0,410	5,124	17.940.000,00	16.526.099,48	0,430	5,409	20.063.000,00	17.738.535,40	0,456	5,740
Transferências Correntes	211.259.000,00	202.763.221,04	5,407	67,546	223.720.000,00	206.088.014,23	5,361	67,447	235.566.400,00	208.274.082,93	5,349	67,390
Demais Rec. Primárias Correntes	54.561.000,00	52.366.829,83	1,396	17,445	61.561.000,00	56.709.209,03	1,475	18,559	68.161.000,00	60.263.984,03	1,548	19,499
Receitas Primárias de Capital	4.624.000,00	4.438.045,88	0,118	1,478	4.939.000,00	4.549.743,89	0,118	1,489	5.210.000,00	4.606.378,38	0,118	1,490
Despesa Total	361.498.000,00	346.960.360,88	9,252	115,582	377.868.000,00	348.087.188,27	9,055	113,920	402.830.400,00	356.159.164,20	9,146	115,241
Despesas Primárias (II)	356.822.000,00	342.472.406,18	9,132	114,087	373.282.000,00	343.862.623,49	8,945	112,537	398.186.400,00	352.053.210,04	9,041	113,912
Despesas Primárias Correntes	324.502.000,00	311.452.154,72	8,305	103,753	339.985.000,00	313.189.851,23	8,147	102,499	363.081.400,00	321.015.414,83	8,244	103,869
Pessoal e Encargos Sociais	188.910.000,00	181.312.985,89	4,835	60,400	202.058.000,00	186.133.255,76	4,842	60,917	215.628.000,00	190.645.711,59	4,896	61,686
Outras Despesas Correntes	135.592.000,00	130.139.168,83	3,470	43,353	137.927.000,00	127.056.595,47	3,305	41,582	147.453.400,00	130.369.703,24	3,348	42,183
Despesas Primárias de Capital	32.320.000,00	31.020.251,46	0,827	10,334	33.297.000,00	30.672.772,26	0,798	10,038	35.105.000,00	31.037.795,21	0,797	10,043
Pag. de RaP de Despesas Primárias	-	-	0,000	0,000	-	-	0,000	0,000	-	-	0,000	0,000
Resultado Primário (III) = (I-II)	-5.752.000,00	- 5.520.683,37	-0,147	-1,839	3.942.000,00	3.631.320,19	0,094	1,188	3.967.000,00	3.507.390,22	0,090	1,135
Juros, Enc. e Var. Mon. Ativos (IV)	13.689.000,00	13.138.496,98	0,350	4,377	4.503.000,00	4.148.106,24	0,108	1,358	3.459.000,00	3.058.246,22	0,079	0,990
Juros, Enc. e Var. Mon. Passivos (V)	11.904.000,00	11.425.280,74	0,305	3,806	1.316.000,00	1.212.282,44	0,032	0,397	439.000,00	388.138,22	0,010	0,126

Continua ↴

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

↓ Continuação

Resultado Nominal ⁸ (VI = (III+ (IV-V)))	-3.967.000,00	- 3.807.467,13	-0,102	-1,268	7.129.000,00	6.567.143,99	0,171	2,149	6.987.000,00	6.177.498,22	0,159	1.999
Dívida Pública Consolidada	38.181.000,00	36.645.551,40	0,977	12,208	36.141.000,00	33.292.628,83	0,866	10,896	34.136.000,00	30.181.061,88	0,775	9.766
Dívida Consolidada Líquida	10.446.000,00	-10.025.914,20	-0,267	-3,340	17.575.000,00	-16.189.866,13	-0,421	-5,299	-24.562.000,00	-21.716.289,02	-0,558	-7.027
Receitas Primárias advindas de PPP (IV)	-	-	0,000	0,000	-	-	0,000	0,000	-	-	0,000	0,000
Despesas Primárias geradas por PPP (V)	-	-	0,000	0,000	-	-	0,000	0,000	-	-	0,000	0,000
Impacto do saldo das PPP (VI) = (IV-V)	-	-	0,000	0,000	-	-	0,000	0,000	-	-	0,000	0,000

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: A meta para a receita total possui duas metodologias de cálculo. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) entende que a dedução para a formação do FUNDEB deve ocorrer no cálculo da meta para a receita total. Por seu tempo, o Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) entende que a dedução para formação do FUNDEB deve ser considerada apenas na determinação da meta para as receitas primárias. Para seguir apenas um método e conferir maior transparência às informações, seguiu-se a metodologia da STN. No deflacionamento das metas, considerou-se uma elevação de preços constante de 4,19% entre 2022 e 2024. Na coluna indicativa do valor das metas em % do Produto Interno Bruto (PIB), trabalhou-se com os valores projetados do PIB Nominal de Unaí, conforme a seção 5 da Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Prefeitura de Unaí. Para o % da Receita Corrente Líquida (RCL), foram utilizados os dados da Tabela 7 da Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais da Prefeitura de Unaí.⁹ O resultado nominal apresentado utiliza a metodologia "acima da linha", o que justifica o sinal invertido com relação ao resultado nominal apurado pelo critério "abaixo da linha". Sinais convencionais utilizados:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

0,00 Dado numérico igual a zero resultante do arredondamento de um número originalmente positivo.

-0,00 Dado numérico igual a zero resultante do arredondamento de um número originalmente negativo.

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR 2022

AMF – Demonstrativo 2 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso I)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	Metas Previstas em 2020 (a)	% PIB	% RCL	Metas Realizadas em 2020 (b)	% PIB	% RCL	Variação	
							Valor (c)=(b-a)	% (c/a) x 100
Receita Total	290.089.720,07	8,525	100,42	327.082.760,22	9,612	113,23	36.993.040,15	12,75
Receitas Primárias (I)	280.644.334,13	8,247	97,15	295.431.758,05	8,682	102,27	14.787.423,92	5,27
Despesa Total	290.089.720,07	8,525	100,42	295.669.208,33	8,689	102,36	5.579.488,26	1,92
Despesas Primárias (II)	278.301.862,20	8,179	96,34	293.591.306,01	8,628	101,64	15.289.443,81	5,49
Resultado Primário (III) = (I-II)	2.342.471,93	0,069	0,81	1.840.452,04	0,054	0,64	-502.019,89	-21,43
Resultado Nominal	-3.041.000,00	-0,089	-1,05	-7.870.470,11	-0,231	-2,72	-4.829.470,11	158,81
Dívida Pública Consolidada	19.374.000,00	0,569	6,71	19.765.224,88	0,581	6,84	391.224,88	2,02
Dívida Consolidada Líquida	-14.615.000,00	-0,430	-5,06	-27.070.991,00	-0,796	-9,37	-12.455.991,00	85,23

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: As metas previstas para 2020 constam na Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) de 2020, Lei Municipal n.º 3.234, de 27 de junho de 2019. As metas realizadas em 2020 são os valores informados ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG) nos Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de 31/12/2020. A meta para a receita total possui duas metodologias de cálculo. A Secretaria do Tesouro Nacional (STN) entende que a dedução para a formação do FUNDEB deve ocorrer no cálculo da meta para a receita total. Por seu tempo, o TCE-MG entende que a dedução para formação do FUNDEB deve ser considerada apenas na determinação da meta para as receitas primárias. Para seguir apenas um método e conferir maior transparência às informações, seguiu-se a metodologia da STN. Na coluna indicativa do valor das metas em % do Produto Interno Bruto (PIB), considerou-se o PIB Municipal de Unaí de R\$ 3.402.792.488,86 para 2020, conforme demonstrado na seção 5 da Metodologia de Previsão da Arrecadação e Memória de Cálculo das Metas Fiscais. A Receita Corrente Líquida (RCL) considerada no demonstrativo foi de R\$ 288.864.352,81, também informada ao TCE-MG nos relatórios da Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF). Em relação aos resultados da comparação, algo que chama a atenção são os baixos desvios para os valores de receitas e despesas, sejam elas totais ou primárias. O resultado primário foi cerca de 22% menor que o previsto porque as despesas primárias se expandiram mais em termos absolutos que as receitas primárias. O resultado nominal – que mede a variação da dívida consolidada líquida – foi negativo, sugerindo melhora no grau de endividamento. Todavia, esse resultado devem ser interpretado com muita cautela porque, por um lado, a Prefeitura de Unaí tem adotado a prática de inscrever elevado volume de despesas ordinárias obrigatórias em restos a pagar sem processamento e, por outro lado, a disponibilidade financeira líquida é restrita por vinculações legais ou por estarem na Administração Indireta.

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	255.525.454,82	290.089.720,07	13,53	349.867.493,76	20,61	361.498.000,00	3,32	377.868.000,00	4,53	402.830.400,00	6,61
Receitas Primárias (I)	247.302.454,82	280.644.334,13	13,48	335.715.516,60	19,62	351.070.000,00	4,57	377.224.000,00	7,45	402.153.400,00	6,61
Despesa Total	255.525.454,82	290.089.720,07	13,53	349.867.493,76	20,61	361.498.000,00	3,32	377.868.000,00	4,53	402.830.400,00	6,61
Despesas Primárias (II)	252.412.454,82	278.301.862,20	10,26	346.450.343,76	24,49	356.822.000,00	2,99	373.282.000,00	4,61	398.186.400,00	6,67
Resultado Primário (III) = (I-II)	-5.110.000,00	2.342.471,93	-145,84	-10.734.827,16	-558,27	-5.752.000,00	-46,42	3.942.000,00	-168,53	3.967.000,00	0,63
Resultado Nominal	-2.202.000,00	-3.041.000,00	38,10	7.642.614,56	-351,32	-3.967.000,00	-151,91	7.129.000,00	-279,71	6.987.000,00	-1,99
Dívida Pública Consolidada	22.187.000,00	19.374.000,00	-12,68	23.681.736,60	22,23	38.181.000,00	61,23	36.141.000,00	-5,34	34.136.000,00	-5,55
Dívida Consolidada Líquida	-12.183.944,31	-14.615.000,00	19,95	-11.311.812,65	-22,60	-10.446.000,00	-7,65	-17.575.000,00	68,25	-24.562.000,00	39,76

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS ANEXO DE METAS FISCAIS

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES 2022

AMF – Demonstrativo 3 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso II)

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	278.586.146,73	303.201.775,42	8,84	349.867.493,76	15,39	346.960.360,88	-0,83	348.087.188,27	0,32	356.159.164,20	2,32
Receitas Primárias (I)	269.621.036,44	293.329.458,03	8,79	335.715.516,60	14,45	336.951.722,81	0,37	347.493.943,68	3,13	355.560.600,25	2,32
Despesa Total	278.586.146,73	303.201.775,42	8,84	349.867.493,76	15,39	346.960.360,88	-0,83	348.087.188,27	0,32	356.159.164,20	2,32
Despesas Primárias (II)	275.192.204,33	290.881.106,37	5,70	346.450.343,76	19,10	342.472.406,18	-1,15	343.862.623,49	0,41	352.053.210,04	2,38
Resultado Primário (III) = (I-II)	-5.571.167,89	2.448.351,66	-143,95	-10.734.827,16	-538,45	-5.520.683,37	-48,57	3.631.320,19	-165,78	3.507.390,22	-3,41
Resultado Nominal	-2.400.726,36	-3.178.453,20	32,40	7.642.614,56	-340,45	-3.807.467,13	-149,82	6.567.143,99	-272,48	6.177.498,22	-5,93
Dívida Pública Consolidada	24.189.335,04	20.249.704,80	-16,29	23.681.736,60	16,95	36.645.551,40	54,74	33.292.628,83	-9,15	30.181.061,88	-9,35
Dívida Consolidada Líquida	-13.283.522,38	-15.275.598,00	15,00	-11.311.812,65	-25,95	-10.025.914,20	-11,37	-16.189.866,13	61,48	-21.716.289,02	34,14

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Índices de Inflação (%)					
2019	2020	2021	2022	2024	2024
4,31	4,52	4,19	4,19	4,19	4,19

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Os índices de inflação de 2019 e 2020 correspondem à variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) e as estimativas para 2021 a 2024 são a média geométrica do IPCA no período 2018-2020.

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO
 2022

AMF – Demonstrativo 4 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III) R\$ 1,00

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio/Capital	429.395.017,07	96,65	407.644.813,45	94,93	404.433.971,18	99,21
Reservas	...	-	...	-	...	-
Resultado Acumulado	14.902.974,58	3,35	21.750.203,62	5,07	3.210.842,27	0,79
TOTAL	444.297.991,65	100	429.395.017,07	100	407.644.813,45	100

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: As informações consolidadas foram extraídas dos Balanços Patrimoniais de 2019 e de 2020 do Sistema Sonner de Contabilidade Pública da Prefeitura de Unaí. Sinal convencional utilizado:

- ... Dado numérico não disponível.
- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMÔNIO LÍQUIDO	2020	%	2019	%	2018	%
Patrimônio	82.598.557,14	91,36	82.673.352,32	90,17	76.205.831,33	90,98
Reservas	...	-	...	-	...	-
Lucros ou Prejuízos Acumulados	7.813.212,51	8,64	9.021.007,25	9,83	7.560.136,15	9,02
TOTAL	90.411.769,65	100	91.694.359,57	100	83.765.967,48	100

Fonte: Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí (UNAPREV).

Nota: Sinais convencionais utilizados:

- ... Dado numérico não disponível.
- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS

2022

AMF - Demonstrativo 5 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso III)

R\$ 1,00

RECEITAS REALIZADAS	2020 (a)	2019 (b)	2018 (c)
Receitas de Capital – Alienação de Ativos (I)			
Alienação de Bens Móveis	10.883,91	298.540,99	437.100,00
Alienação de Bens Imóveis	-	290.300,00	137.100,00
Alienação de Bens Intangíveis	9.449,25	-	300.000,00
Rendimentos de Aplicações Financeiras	-	-	-
	1.434,66	8.240,99	2.996,60

DESPESAS EXECUTADAS	2020 (d)	2019 (e)	2018 (f)
Aplicação dos Recursos da Alienação de Ativos (II)	223.000,00	195.040,00	35.090,00
Despesas de Capital	223.000,00	195.040,00	35.090,00
Investimentos	223.000,00	195.040,00	35.090,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização da Dívida	-	-	-
Despesas Correntes dos Regimes de Previdência	-	-	-
Regime Geral de Previdência Social	-	-	-
Regime Próprio dos Servidores Públicos	-	-	-

SALDO FINANCEIRO	2020 (g)=((Ia-IId)+IIIh)	2019 (h)=((Ib-IIe)+IIIi)	2018 (i)=(Ic-IIf)
Valor (III)	381.044,69	593.160,78	489.659,79

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Todas as informações foram extraídas do Anexo 11 do Relatório Resumido da Execução Orçamentária do Sistema Sonner de Contabilidade Pública. Os saldos financeiros dos anos anteriores – utilizados na apuração do saldo financeiro final de cada ano – não guardam coerência de um ano para outro, sendo iguais a R\$ 421.326,06 em 2018 (no relatório de 2019) e R\$ 596.995,54 em 2019 (no relatório de 2020).

Sinais convencionais utilizados:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
2022

AMF – Demonstrativo 6 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”)

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2018	2019	2020
RECEITAS CORRENTES – (I)			
Receitas de Contribuições dos Segurados	28.042.469,24	35.658.019,98	33.701.267,98
Civil	8.018.880,17	8.772.210,54	10.661.188,68
Ativo	7.872.342,63	8.601.062,10	10.467.073,25
Inativo	139.617,90	163.585,15	189.514,46
Pensionista	6.919,64	7.563,29	4.600,97
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita de Contribuições Patronais	8.848.418,73	10.628.016,65	12.151.393,13
Civil	8.848.418,73	10.628.016,65	12.151.393,13
Ativo	8.848.418,73	10.628.016,65	12.151.393,13
Inativo			
Pensionista			
Militar			
Ativo			
Inativo			
Pensionista			
Receita Patrimonial	6.275.532,51	10.028.061,51	4.189.782,19
Receita Imobiliária	6.275.532,51	10.028.061,51	4.189.782,19
Receita de Valores Imobiliários			
Outras Receitas Patrimoniais			
Receita de Serviços			
Outras Receitas Correntes	91.928,52	34.708,30	55.285,40
Compensação Previdenciária do RGPS para o RPPS	0,00	423.737,63	69.262,06
Aporte Periódico para Amortização de Déficit Atuarial do RPPS (II)	4.807.709,31	5.771.285,35	6.574.356,52
Demais Receitas Correntes			
RECEITAS DE CAPITAL (III)	-	-	-
Alienação de Bens, Direitos e Ativos	-	-	-
Amortização de Empréstimos	-	-	-
Outras Receitas de Capital	-	-	-
TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS - (IV) = (I+III-II)	23.234.759,93	29.886.734,63	27.126.911,46

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS - RPPS	2018	2019	2020
Benefícios - Civil	20.780.891,21	24.036.214,78	23.866.842,83
Aposentadorias	15.579.844,21	17.543.669,55	19.802.161,43
Pensões	3.441.587,78	3.794.846,21	4.064.681,40
Outros Benefícios Previdenciários	1.759.459,22	2.697.699,02	
Benefício Militar			
Reformas	-	-	-
Pensões	-	-	-
Outros Benefícios Previdenciários	-	-	-
Outras Despesas Previdenciárias	1.337.157,65	1.550.126,34	1.097.733,16
Compensação Previdenciária do RPPS para o RGPS	-	-	-
Demais Despesas Previdenciárias	-	-	-
TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS RPPS (V)	22.118.048,86	25.586.341,12	24.964.575,99

RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (VI) = (IV-V)	1.116.711,07	4.300.393,51	2.162.335,47
---	---------------------	---------------------	---------------------

RECURSOS RPPS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	2018	2019	2020
VALOR	83.765.967,48	91.694.359,57	90.411.769,65
RESERVA ORÇAMENTÁRIA DO RPPS	2018	2019	2020
VALOR	5.211.787,19	3.400.445,12	6.342.040,27

APORTES DE RECURSOS PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS	2018	2019	2020
Plano de Amortização – Contribuição Patronal Suplementar			
Plano de Amortização – Aporte Periódico de Valores Predefinidos	4.807.709,31	5.771.285,35	6.574.356,52
Outros Aportes para o RPPS	-	-	-
Recursos para Cobertura de Déficit Atuarial	4.807.709,31	5.771.285,35	6.574.356,52

BENS E DIREITOS DO RPPS	4.347.787,19	1.606.945,12	6.342.040,27
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	7.560.136,15	9.021.007,25	91.058.590,90
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES	-	-	-
OUTROS Bens e Direitos	-	-	-

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

PROJEÇÃO ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES
PLANO PREVIDENCIÁRIO

EXERCÍCIO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS (a)	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (b)	RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (c) = (a - b)	SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (d) = (d Exerc. Anterior + c)
2021	35.049.840,00	35.049.840,00	0,00	91.058.590,90
2022	19.151.601,73	20.300.112,08	-1.148.510,35	89.910.080,55
2023	18.248.224,28	20.736.121,33	-2.487.897,05	87.422.183,50
2024	17.596.108,50	20.493.472,60	-2.897.364,10	84.524.819,40
2025	16.967.296,63	20.350.445,57	-3.383.148,94	81.141.670,46
2026	16.360.955,90	20.506.908,07	-4.145.952,17	76.995.718,29
2027	15.776.283,24	20.590.602,26	-4.814.319,02	72.181.399,27
2028	15.212.504,37	20.326.778,69	-5.114.274,32	67.067.124,95
2029	14.668.872,62	19.525.683,08	-4.856.810,46	62.210.314,49
2030	14.144.667,99	19.253.036,08	-5.108.368,09	57.101.946,40
2031	13.639.196,28	18.683.569,34	-5.044.373,06	52.057.573,34
2032	13.151.788,01	17.873.692,69	-4.721.904,68	47.335.668,66
2033	12.681.797,70	16.751.439,83	-4.069.642,13	43.266.026,53
2034	12.228.602,88	15.961.986,76	-3.733.383,88	39.532.642,65
2035	11.791.603,37	15.417.553,24	-3.625.949,87	35.906.692,78
2036	11.370.220,40	14.955.967,53	-3.585.747,13	32.320.945,65
2037	10.963.895,91	14.197.571,83	-3.233.675,92	29.087.269,73
2038	10.572.091,78	13.223.746,77	-2.651.654,99	26.435.614,74
2039	10.194.289,11	12.269.168,33	-2.074.879,22	24.360.735,52
2040	9.829.987,54	11.572.493,46	-1.742.505,92	22.618.229,60
2041	9.478.704,56	11.392.264,95	-1.913.560,39	20.704.669,21
2042	9.139.974,99	10.454.147,13	-1.314.172,14	19.390.497,07
2043	5.827.256,22	9.653.611,63	-3.826.355,41	15.564.141,66
2044	5.619.014,28	8.711.660,15	-3.092.645,87	12.471.495,79
2045	5.418.214,02	8.044.018,15	-2.625.804,13	9.845.691,66
2046	5.224.589,52	7.167.446,94	-1.942.857,42	7.902.834,24
2047	5.037.884,40	6.406.982,32	-1.369.097,92	6.533.736,32
2048	4.857.851,32	5.715.537,16	-857.685,84	5.676.050,48
2049	4.684.251,89	5.298.332,79	-614.080,90	5.061.969,58
2050	4.516.856,14	4.647.345,38	-130.489,24	4.931.480,34
2051	4.355.441,46	4.097.959,61	257.481,85	5.188.962,19
2052	4.199.797,00	3.665.778,36	534.018,64	5.722.980,83
2053	4.049.713,69	3.241.648,49	808.065,20	6.531.046,03
2054	3.904.993,72	2.858.991,49	1.046.002,23	7.577.048,26
2055	3.765.445,47	2.569.740,79	1.195.704,68	8.772.752,94
2056	3.630.884,10	2.297.541,30	1.333.342,80	10.106.095,74
2057	3.501.131,36	2.087.582,73	1.413.548,63	11.519.644,37
2058	3.389.359,40	2.023.619,64	1.365.739,76	12.885.384,13
2059	3.281.155,69	1.929.270,75	1.351.884,94	14.237.269,07

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

2060	3.176.406,36	1.904.698,53	1.271.707,83	15.508.976,90
2061	3.075.001,08	1.881.053,68	1.193.947,40	16.702.924,30
2062	2.976.833,11	1.808.997,78	1.167.835,33	17.870.759,63
2063	2.884.799,12	1.749.275,41	1.135.523,71	19.006.283,34
2064	2.789.799,06	1.708.840,32	1.080.958,74	20.087.242,08
2065	2.700.736,03	1.595.036,01	1.105.700,02	21.192.942,10
2066	2.614.516,32	1.592.821,88	1.021.694,44	22.214.636,54
2067	2.531.049,12	1.565.488,07	965.561,05	23.180.197,59
2068	2.450.246,56	1.473.158,60	977.087,96	24.157.285,55
2069	2.372.023,61	1.443.099,93	928.923,68	25.086.209,23
2070	2.296.297,87	1.407.592,19	888.705,68	25.974.914,91
2071	2.222.989,64	1.371.291,16	851.698,48	26.826.613,39
2072	2.152.021,73	1.320.661,47	831.360,26	27.657.973,65
2073	2.083.319,47	1.300.319,90	782.999,57	28.440.973,22
2074	2.016.810,50	1.251.056,47	765.754,03	29.206.727,25
2075	1.952.424,76	1.145.292,43	807.132,33	30.013.859,58
2076	1.890.094,50	1.103.516,79	786.577,71	30.800.437,29
2077	1.829.754,17	1.022.035,08	807.719,09	31.608.156,38
2078	1.771.340,09	991.951,60	779.388,49	32.387.544,87
2079	1.714.790,92	912.794,68	801.996,24	33.189.541,11
2080	1.650.045,98	867.791,85	782.254,13	33.971.795,24
2081	1.607.050,79	842.430,27	764.620,52	34.736.415,76
2082	1.555.746,45	794.203,95	761.542,50	35.497.958,26
2083	1.506.079,99	747.556,11	758.523,88	36.256.482,14
2084	1.457.999,07	689.117,46	768.881,61	37.025.363,75
2085	1.411.453,10	628.790,89	782.662,21	37.808.025,96
2086	1.366.393,10	610.779,89	755.613,21	38.563.639,17
2087	1.322.771,66	575.814,22	746.957,44	39.310.596,61
2088	1.280.542,80	549.896,83	730.645,97	40.041.242,58
2089	1.239.662,03	483.668,18	755.993,85	40.797.236,43
2090	1.199.739,75	430.549,91	769.189,84	41.566.426,27
2091	1.217.546,25	431.087,73	786.458,52	42.352.884,79
2092	1.229.490,53	431.994,32	797.496,21	43.150.381,00
2093	1.190.239,65	423.179,80	767.059,85	43.917.440,85
2094	1.152.241,77	412.767,39	739.474,38	44.656.915,23
2095	1.115.457,02	402.122,35	713.334,67	45.370.249,90
2096	1.079.846,58	387.275,51	692.571,07	46.062.820,97
2097	1.045.373,00	381.310,48	664.062,52	46.726.883,49

Fonte: Vitor Hugo Benevenuto Faria – Atuário MIBA nº 994 – Cálculo Atuarial 2019 - Ano Base 2018 (Cálculo Atuarial de 2020 aguardando aprovação).
NOTA.

- O Demonstrativo supracitado visa a atender o estabelecido no art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea “a”, da Lei de Responsabilidade Fiscal – LRF, o qual determina que o Anexo de Metas Fiscais conterá a avaliação financeira e atuarial do RPPS;
- Segundo a Portaria MPS 464/2018, o equilíbrio financeiro representa a garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações dos RPPS, em cada exercício financeiro; ou seja, o equilíbrio financeiro é atingido quando o que se arrecada dos participantes do sistema previdenciário é suficiente para custear os benefícios por ele assegurados;
- O equilíbrio atuarial, por sua vez, representa a garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo, devendo as alíquotas de contribuição do sistema ser definidas a partir do cálculo atuarial que leve em consideração uma série de critérios, como a expectativa de vida dos segurados e o valor dos benefícios de responsabilidade do respectivo RPPS, segundo a sua legislação.

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

2022

AMF - Demonstrativo 7 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)

R\$ 1,00

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/PROGRAMAS/BENEFICIÁRIO	RENÚNCIA DE RECEITA PREVISTA			COMPENSAÇÃO
			2022	2023	2024	
..	-	-	-	..
TOTAL			-	-	-	..

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Sinais convencionais utilizados:

.. Não se aplica dado numérico.

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS

MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO
2022

AMF - Demonstrativo 8 (LRF, art. 4º, § 2º, inciso V)	R\$ 1,00
EVENTOS	VALOR PREVISTO PARA 2022
Aumento Permanente da Receita	8.296.312,65
Prefeitura de Unaí	7.258.690,35
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	1.037.622,30
(-) Transferências Constitucionais – Prefeitura de Unaí	-
(-) Transferências ao FUNDEB – Prefeitura de Unaí	-764.634,15
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	7.531.678,51
Prefeitura de Unaí	6.494.056,21
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	1.037.622,30
Redução Permanente de Despesa (II)	-
Prefeitura de Unaí	-
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	-
Margem Bruta (III)=(I+II)	7.531.678,51
Prefeitura de Unaí	6.494.056,21
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	1.037.622,30
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	3.366.416,21
Impacto de Novas DOCC	3.366.416,21
Prefeitura de Unaí	3.366.416,21
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	-
Novas DOCC geradas por PPP	-
Prefeitura de Unaí	-
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	-

Continua ↴

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

↓ Continuação

Margem Líquida de Expansão de DOCC (V) = (III-IV)	4.165.262,30
Prefeitura de Unaí	3.127.640,00
Serviço Municipal de Saneamento Básico	-
Regime Próprio de Previdência Social	1.037.622,30

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap).

Nota: Para a Prefeitura de Unaí (PMU), o aumento permanente na receita para 2022 foi estimado a partir da projeção da variação real do PIB, a saber, 2,5%. Nesse cálculo, além das deduções das transferências constitucionais e do Fundeb, foi também desconsiderado o valor anual do repasse para o Poder Legislativo. Os valores correspondentes à margem líquida de expansão de DOCC da Prefeitura de Unaí, quando existentes, são esterilizados no momento da fixação da despesa por meio da utilização da reserva de contingência para erros e omissões provocados por discrepância de projeções. O Serviço Municipal de Saneamento Básico (SAAE) não apresentou nenhuma estimativa para 2022. O Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) não explicou a metodologia de cálculo, registrando apenas que a margem líquida de expansão das DOCC foi “atualizada conforme a necessidade em atenção aos dados extraídos da proposta de LDO”.

Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

MUNICÍPIO DE
**UNAÍ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022
Anexo de Metas Fiscais
Metodologia de Previsão da Arrecadação e
Memória de Cálculo das Metas Fiscais

Prefeitura de Unaí

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS

ANEXO DE METAS FISCAIS

METODOLOGIA DE PREVISÃO DA ARRECADAÇÃO E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS FISCAIS

2022

1. INTRODUÇÃO

O objetivo deste relatório é apresentar as metodologias utilizadas na previsão da arrecadação bem como a memória de cálculo das metas fiscais para o período 2018-2020. Desta forma, atende-se à Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF) em seus artigos 4º, § 2º, inciso II, e 12 (DEBUS; MORGADO, 2004).

A LRF atribuiu à Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) novas e importantes funções de planejamento, dentre as quais se destaca a fixação de metas de resultado primário e nominal, essenciais à gestão fiscal responsável (NASCIMENTO, 2004).

Neste sentido, o Anexo de Metas Fiscais (AMF) e o Anexo de Riscos Fiscais (ARF) da LDO de 2022 para o Município de Unaí evidenciam as condições necessárias à trajetória de equilíbrio das finanças públicas municipais. Ademais, cabe destacar que os demonstrativos fiscais consolidados dos AMF e ARF foram elaborados conforme as normas estabelecidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) na 11ª edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (BRASIL, 2021).

Para facilitar o entendimento e leitura do relatório, optou-se por apresentar, no primeiro momento, as metodologias de previsão da arrecadação e em seguida os resultados encontrados. Embora os cálculos não estejam descritos até o nível da aritmética das operações, todos os procedimentos, técnicas e métodos utilizados foram suficientemente explicitados. Após a estimativa das receitas públicas para o período 2022-2024, passou-se à fixação das despesas e, por fim, às metas de resultado primário e nominal.

É muito importante salientar que, em todo o relatório, os dados numéricos das tabelas foram arredondados. A convenção de arredondamento adotada seguiu a regra aritmética padrão para eliminar os valores inferiores a R\$ 1.000,00. O objetivo deste procedimento foi permitir a conferência, o desdobramento e a vinculação por fonte de recurso no momento de elaboração da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Por fim, e para conferir ainda mais transparência à LDO, este estudo está instruído com as referências bibliográficas dos materiais impressos ou em meio eletrônico utilizados nas pesquisas realizadas durante o processo de elaboração.

2. METODOLOGIAS DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Dada a diversidade de receitas que atualmente são arrecadadas pela Prefeitura de Unaí, e partindo do pressuposto de que cada receita possui uma especificidade que lhe confere a característica de variável no que diz respeito aos seus valores observados ao longo do tempo, as previsões de arrecadação para o período 2022-2024 foram realizadas utilizando-se um conjunto de três diferentes metodologias, quais sejam:

- 1) Metodologia dos Modelos Econométricos;
- 2) Metodologia dos Cenários Macroeconômicos;
- 3) Metodologia das Transferências Multigovernamentais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB); e
- 4) Metodologia para Operações de Crédito.

As duas primeiras metodologias são as mais adequadas às receitas públicas de natureza tributária, ainda que decorrentes de transferências constitucionais. Tais receitas possuem maior peso relativo na receita total e podem ser interpretadas como variáveis dependentes de natureza estocástica. O desafio passa a ser, então, conhecer as variáveis independentes capazes de explicar o comportamento dessas receitas e gerar as previsões a partir do desenho e estimativa de modelos econôméticos ou de cenários econômicos. Outras metodologias aplicam-se a casos muito específicos, nos quais as naturezas das receitas as tornam altamente aleatórias ou muito próximas a variáveis determinísticas. As subseções a seguir apresentam maiores detalhes sobre as metodologias utilizadas.

2.1. Metodologia dos Modelos Econométricos

Esta metodologia consiste em estimar modelos econôméticos compostos por uma equação de regressão na qual a receita de interesse é interpretada como uma variável aleatória que depende da evolução do tempo. Teoricamente, a reta gerada pelo modelo estaria capturando os efeitos do crescimento econômico e da elevação do nível de preços ao longo dos anos sobre a receita realizada (GREENE, 2003; GUJARATI, 2000).

Desta forma, conhecendo-se o padrão de crescimento das receitas em períodos anteriores, ou seja, a tendência da série histórica, torna-se possível realizar as previsões para o seu comportamento futuro (JOHNSTON; DINARDO, 1997).

As amostras utilizadas nos modelos compreendem as séries históricas das receitas. Para utilizar essa metodologia, as séries temporais são inicialmente examinadas com diagramas de dispersão, recurso capaz de indicar a viabilidade de ajuste estatisticamente significante do modelo de regressão linear simples. As Figuras 1 a 12, a seguir, apresentam os dados em gráficos e as estimativas dos modelos.

Figura 1 – Diagrama de Dispersão e Reta de Regressão da Arrecadação Nominal do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Valor Principal (IPTU – Principal) – 2013-2020

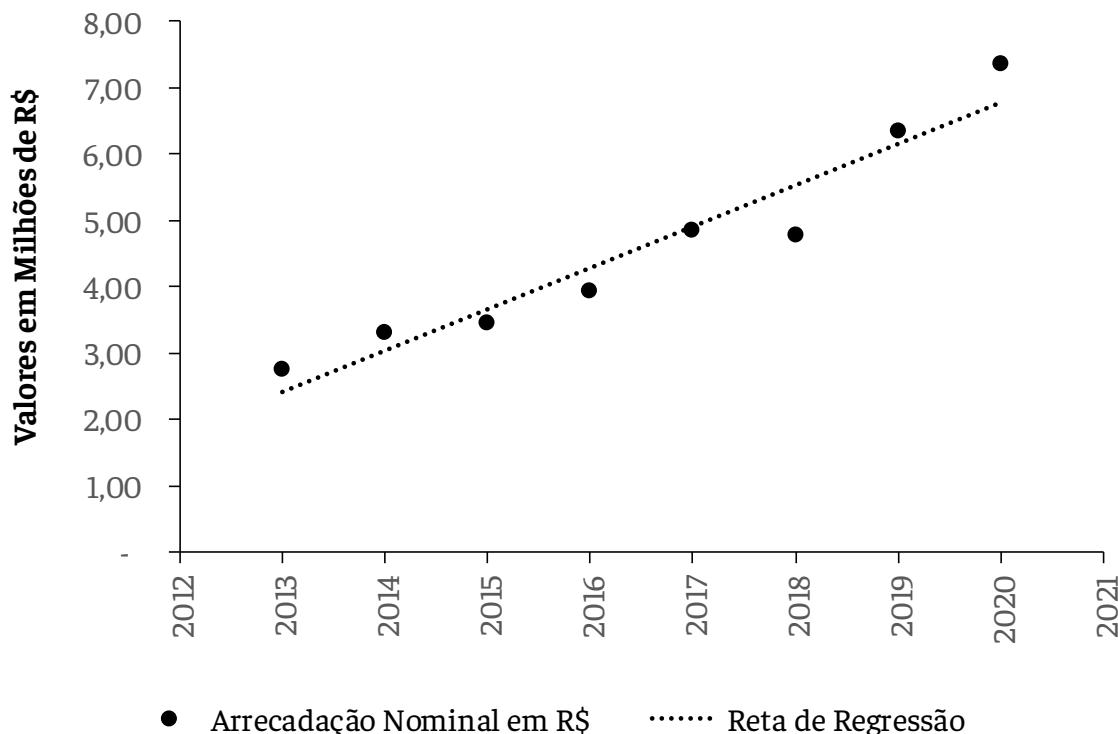


Figura 2 – Modelo Econométrico de Previsão da Arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – Valor Principal (IPTU – Principal)

Identificação do Modelo				
Equação de Regressão: $IPTU - Principal_{(Ano)} = \alpha + \beta(Ano)$				
Método: Mínimos Quadrados Ordinários				
Amostra: 2013-2020 (8 anos)				
Estimativas dos Parâmetros e Testes Estatísticos				
Coeficientes	Des. Padrão	Teste t	Valor p	
α	-1.256.899.537	143.930.675,3	-8,733	0,000
β	625.587,664	71.376,436	8,765	0,000
Testes Estatísticos para o Modelo Econométrico				
Coef. de Determinação R^2	0,928	Teste F		76,819
R^2 Ajustado	0,915	Valor p do Teste F		0,000

Figura 3 – Diagrama de Dispersão e Reta de Regressão da Arrecadação Nominal do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho (IRRF – Trabalho) – 2010-2020

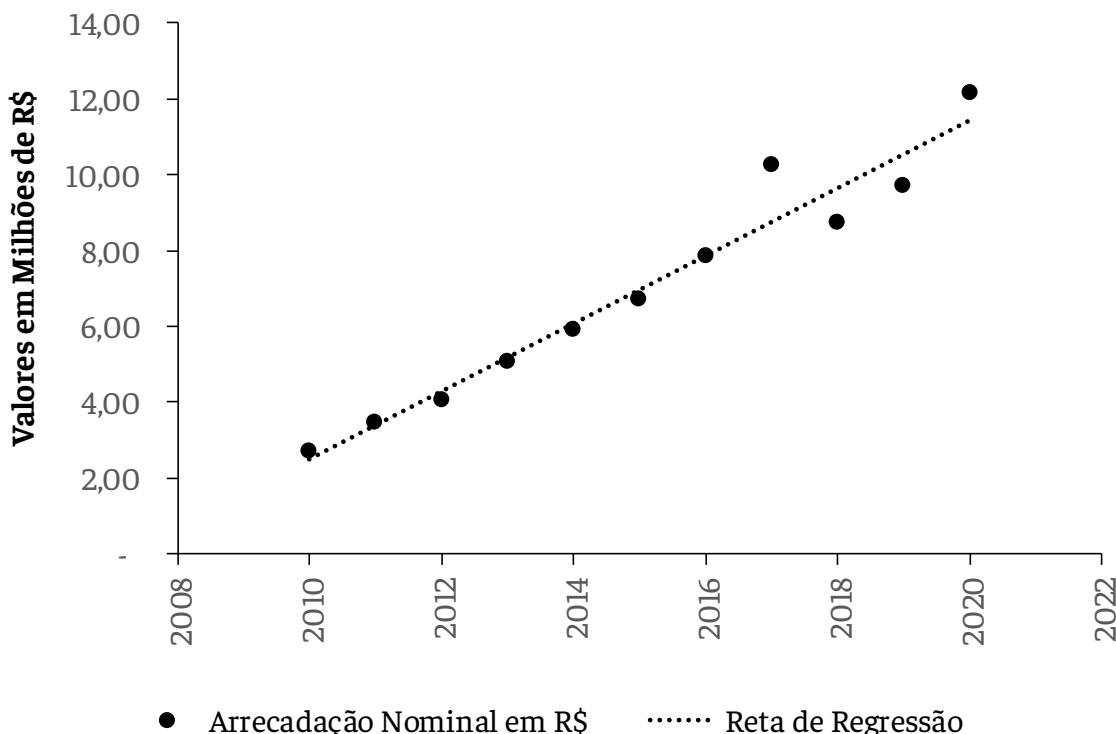


Figura 4 – Modelo Econométrico de Previsão da Arrecadação do Imposto de Renda Retido na Fonte sobre Rendimentos do Trabalho (IRRF – Trabalho)

Identificação do Modelo				
Equação de Regressão: $IRRF - Trabalho_{(Ano)} = \alpha + \beta(Ano)$				
Método: Mínimos Quadrados Ordinários				
Amostra: 2010-2020 (11 anos)				
Estimativas dos Parâmetros e Testes Estatísticos				
Coeficientes	Des. Padrão	Teste t	Valor p	
α	-1.801.037.369	136.510.941,0	-13,193	0,000
β	897.272,318	67.747,282	13,244	0,000
Testes Estatísticos para o Modelo Econométrico				
Coef. de Determinação R^2	0,951	Teste F		175,414
R^2 Ajustado	0,946	Valor p do Teste F		0,000

Figura 5 – Diagrama de Dispersão e Reta de Regressão da Arrecadação Nominal da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (COSIP) – 2012-2020

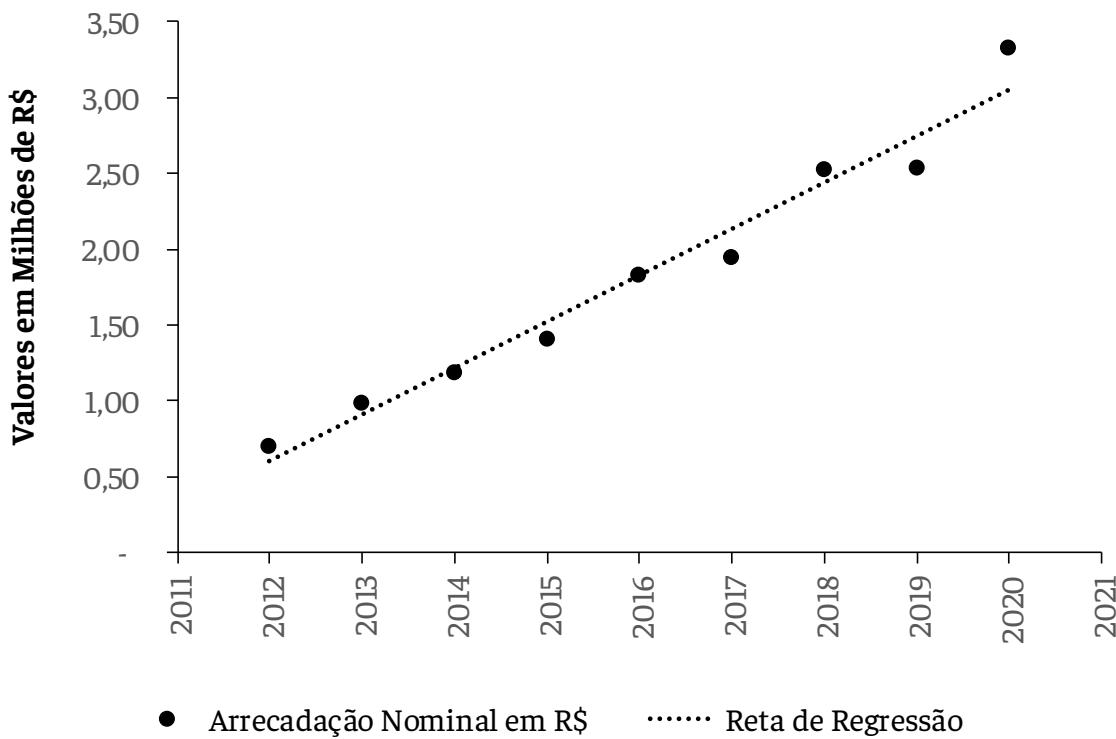


Figura 6 – Modelo Econométrico de Previsão da Arrecadação da Contribuição para o Custo do Serviço de Iluminação Pública (COSIP)

Identificação do Modelo				
Equação de Regressão: $COSIP_{(Ano)} = \alpha + \beta(Ano)$				
Método: Mínimos Quadrados Ordinários				
Amostra: 2012-2020 (9 anos)				
Estimativas dos Parâmetros e Testes Estatísticos				
Coeficientes		Des. Padrão	Teste t	Valor p
α	-617.011.847	42.988.892,86	-14,353	0,000
β	306.962,543	21.323,838	14,395	0,000
Testes Estatísticos para o Modelo Econométrico				
Coef. de Determinação R^2	0,967	Teste F		207,224
R^2 Ajustado	0,963	Valor p do Teste F		0,000

Figura 7 – Diagrama de Dispersão e Reta de Regressão da Arrecadação Nominal da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (Cota-Parte do FPM) – 2010-2020

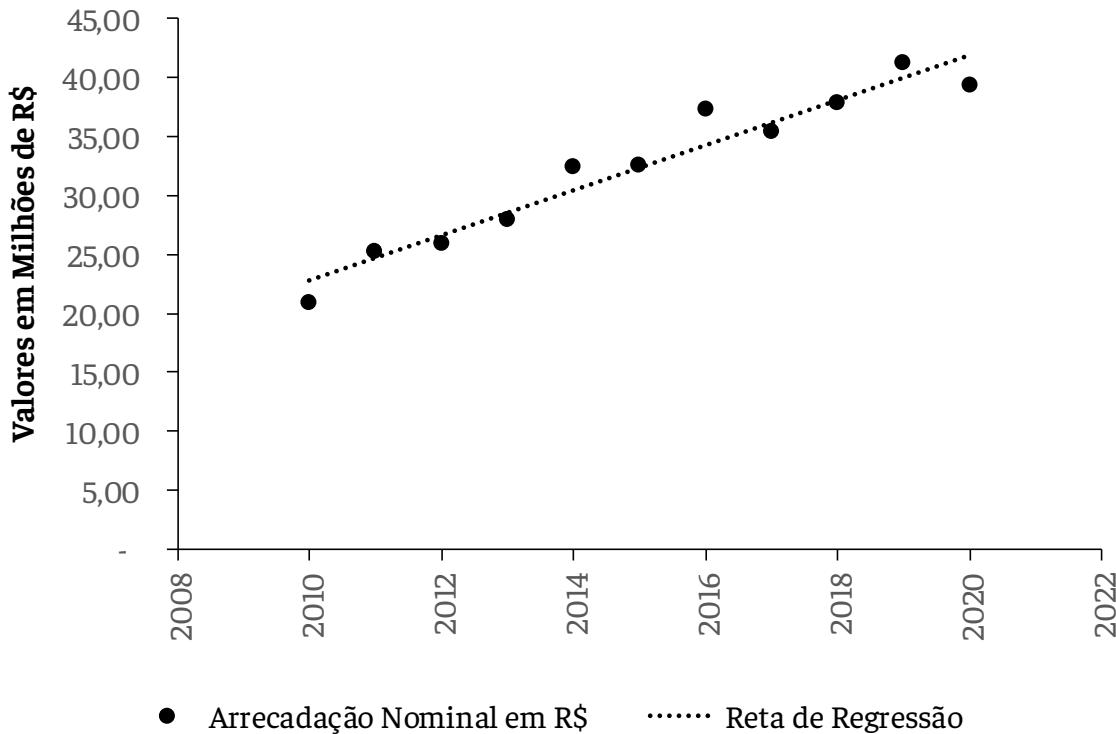


Figura 8 – Modelo Econométrico de Previsão da Arrecadação da Cota-Parte do Fundo de Participação dos Municípios (Cota-Parte do FPM)

Identificação do Modelo				
Equação de Regressão: $Cota - Parte do FPM (Ano) = \alpha + \beta(Ano)$				
Método: Mínimos Quadrados Ordinários				
Amostra: 2010-2020 (11 anos)				
Estimativas dos Parâmetros e Testes Estatísticos				
Coeficientes	Des. Padrão	Teste t	Valor p	
α	-3.843.977,453	142.971,737,2	-11,620	0,000
β	1.923.736,997	71.024,124	11,718	0,000
Testes Estatísticos para o Modelo Econométrico				
Coef. de Determinação R^2	0,938	Teste F		137,303
R^2 Ajustado	0,932	Valor p do Teste F		0,000

Figura 9– Diagrama de Dispersão e Reta de Regressão da Arrecadação Nominal da Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Cota-Parte do ITR) – 2015-2020

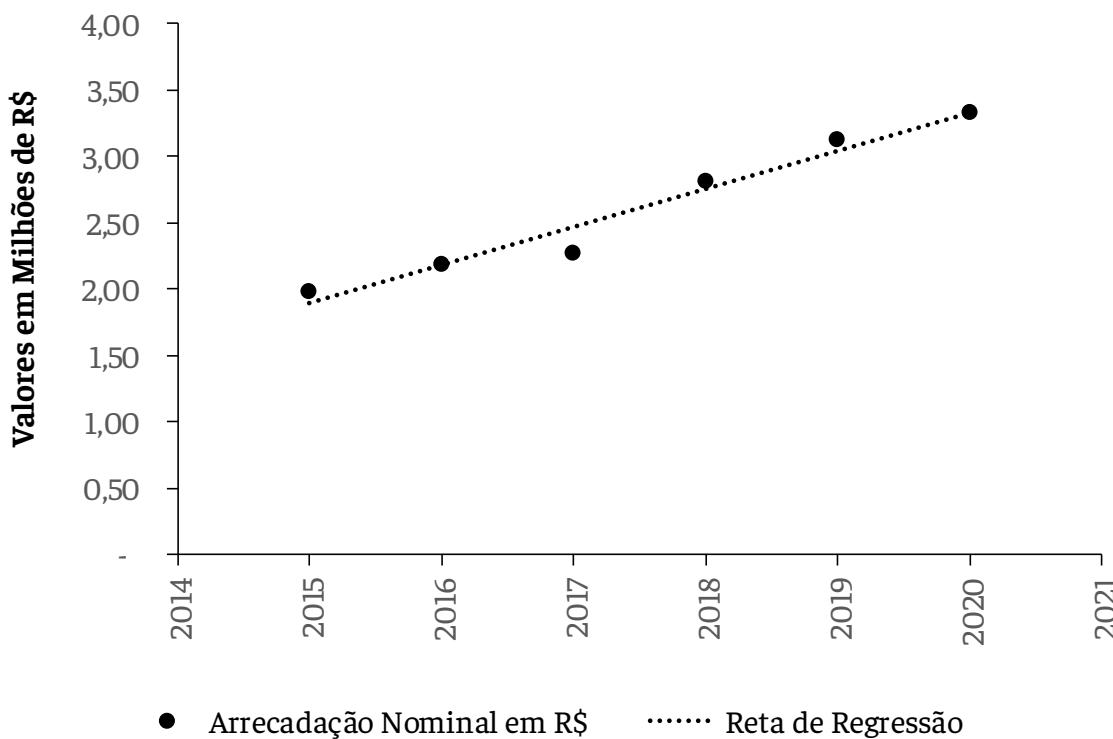


Figura 10 – Modelo Econométrico de Previsão da Arrecadação da Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (Cota-Parte do ITR)

Identificação do Modelo				
Equação de Regressão: $Cota - Parte do ITR_{(Ano)} = \alpha + \beta(Ano)$				
Método: Mínimos Quadrados Ordinários				
Amostra: 2015-2020 (6 anos)				
Estimativas dos Parâmetros e Testes Estatísticos				
Coeficientes		Des. Padrão	Teste t	Valor p
α	-579.161.826	57.926.575,39	-9,998	0,001
β	288.365.001	28.712,047	10,043	0,001
Testes Estatísticos para o Modelo Econométrico				
Coef. de Determinação R^2	0,962	Teste F		100,869
R^2 Ajustado	0,952	Valor p do Teste F		0,001

Figura 11 – Diagrama de Dispersão e Reta de Regressão da Arrecadação Nominal da Cota-Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (Cota-Parte do ICMS) – 2010-2020

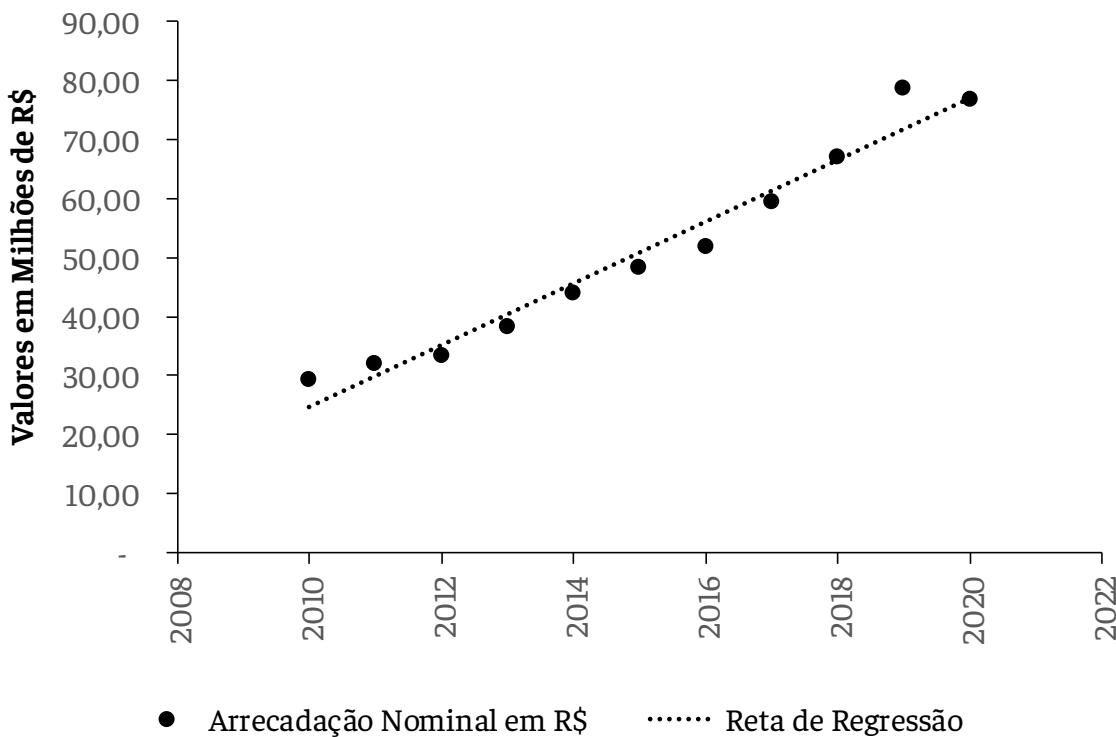


Figura 12 – Modelo Econométrico de Previsão da Arrecadação da Cota-Parte do Imposto sobre a Circulação de Mercadorias e Serviços (Cota-Parte do ICMS)

Identificação do Modelo				
Equação de Regressão: $Cota - Parte do ICMS_{(Ano)} = \alpha + \beta(Ano)$				
Método: Mínimos Quadrados Ordinários				
Amostra: 2010-2020 (11 anos)				
Estimativas dos Parâmetros e Testes Estatísticos				
Coeficientes	Des. Padrão	Teste t	Valor p	
α	-10.500.000.000	673.426.641,2	-15,591	0,000
β	5.235.900,215	334.206,358	15,667	0,000
Testes Estatísticos para o Modelo Econométrico				
Coef. de Determinação R^2	0,965	Teste F		245,445
R^2 Ajustado	0,961	Valor p do Teste F		0,000

Nos casos reportados, os parâmetros estimados da equação de regressão exibiram significância estatística iguais ou inferiores a 0,1% em testes t bilaterais. Já os coeficientes de determinação ajustados atingiram valores superiores 0,90 e os testes F apresentaram valores inferiores a 0,1% para “p”.

Como é possível perceber, muitas receitas não foram estimadas por meio de modelos econôméticos. Tal fato decorre dos resultados estatísticos indesejáveis que foram obtidos com a tentativa de fazê-lo, tais como parâmetros não significativos, baixo valor do coeficiente de determinação, presença de *outliers*, e testes F que rejeitavam o modelo. Assim sendo, recorreu-se à metodologia dos cenários macroeconômicos.

2.2. Metodologia dos Cenários Macroeconômicos

A metodologia dos cenários macroeconômicos baseia-se na ideia de que a evolução das receitas depende fundamentalmente do crescimento da economia, seja em seu componente real ou ainda na parte nominal. Desta forma, o cenário macroeconômico composto por estas variáveis é capaz de descrever o comportamento das receitas e, consequentemente, gerar as previsões (SACHS; LARRAIN, 2004).

Para construir os cenários macroeconômicos do período 2022-2024, buscou-se, inicialmente, estimativas sólidas para o crescimento real da economia brasileira. Nos últimos anos, o setor público no Brasil, e especialmente as finanças públicas municipais, têm sofrido graves problemas de continuidade e estabilidade na arrecadação em função da recessão econômica sem precedentes que assolou o país a partir de 2014. Em outras palavras, o baixo crescimento econômico retarda e em alguns casos impede a elevação da receita pública, tornando ainda mais frágil o equilíbrio orçamentário e financeiro.

Na tentativa de buscar uma avaliação mais contundente sobre o cenário futuro, optou-se por considerar o relatório *World Economic Situation and Prospects* (WESP) 2021 das *United Nations* (UN). Nesse documento, as projeções realizadas para a economia brasileira até 2022 têm como pressupostos os seguintes fundamentos:

The Great Disruption World economy on a cliffhanger

The world economy is **still reeling from the COVID-19 pandemic**, which brought economic activities to a grinding halt during the second quarter of 2020. Governments around the world introduced social distancing, lockdown and quarantine measures and restricted a wide range of economic activities to tame the spread of the virus. A Great Disruption ensued, which helped to save lives but also disrupted the livelihoods of hundreds of millions of people worldwide. **An estimated 420 million full-time equivalent (FTE) jobs were lost on average during the second and third quarters of the year** (ILO, 2020).

Figure I.1a

Monthly COVID-19 related deaths



Against the backdrop of **massive stimulus spending** and the possibility of a vaccine roll-out, a quick economic recovery seemed just around the corner in the third quarter of the year. The hope for a quick recovery soon dissipated with the second wave of the pandemic hitting the major economies in October 2020. In November 2020, COVID-19 related deaths worldwide exceeded the previous highest monthly death toll of April by 45 per cent (figure I.1a). Although the survival rate among the confirmed cases has improved through a better understanding, and treatment, of the disease (figure I.1b), the daily death tolls continue to rise, with the total death toll of the pandemic reaching 1.7 million worldwide by mid-December. The number of infections per million people is showing no signs of decline. Economic costs of the pandemic continue to mount, while uncertainties about a next wave keep the world economy on a cliffhanger.

Figure I.1b

Daily COVID-19 survival rate



Thanks to massive fiscal stimulus measures worldwide — as large as 14 per cent of world output in 2020 — **the impact of the shock has been less pronounced than predicted during the second quarter of the year**. While the short-term impacts of the pandemic prompted policymakers to roll out large fiscal responses, the long-term impacts of the pandemic on consumer behaviour, economic structures, growth, income distribution, trade, debt sustainability and financial stability have received less attention in policy discussions. **The pandemic has disproportionately affected people at the bottom of the skills and income distribution**, especially those who have been unable to work remotely. The asymmetric employment effect is worsening already high levels of income and wealth inequality in many developed and developing countries.

The pandemic — and its uneven economic impact on the poorer segments of the population — will likely further polarize societies in both developed and developing countries. While timely and massive fiscal interventions helped to prevent the worst, **they did not mitigate the broader discontent rooted in marginalization** and stark inequality that divide the haves and the have nots in society. The pandemic responses need to prioritize efforts to reduce inequality not only in income and wealth but also in access and opportunities to pave the path for a resilient recovery.

Many developing countries buffeted by the pandemic that are unable to respond with large fiscal responses will likely see their growth and development path adjust downward relative to pre-crisis trends. This may reverse the trends or at least delay the long-term convergence of the per capita incomes of the developed and developing countries, thwarting the objectives of reducing inequality between countries as envisaged under the 2030 Agenda for Sustainable Development.¹ **The crisis demands policy responses that strike a delicate balance between meeting short-term urgent needs and advancing the long-term sustainable development priorities** to build resilience and realize the 2030 Agenda for Sustainable Development.

Economic growth plunged worldwide

World gross product fell by an estimated 4.3 per cent in 2020 — the sharpest contraction of output **since the Great Depression** (table I.1). During the Great Recession in 2009, world output contracted by 1.7 per cent. The pandemic clearly hit the developed economies the hardest, with many countries in Europe and several States of the United States of America adopting strict lockdown measures early on during the outbreak. Output in **developed economies is estimated to have shrunk by 5.6 per cent in 2020, with growth projected to recover to 4.0 per cent in 2021**. (UN, 2021a, p. 1-4, grifo nosso)

Table I.1
Growth of world output and gross domestic product

Annual percentage change	2019	2020 ^a	2021 ^b	2022 ^b	Change from WESP 2020	2020	2021
World	2.5	-4.3	4.7	3.4	-6.8	2.0	
Developed economies	1.7	-5.6	4.0	2.5	-7.1	2.3	
United States of America	2.2	-3.9	3.4	2.7	-5.6	1.6	
Japan	0.7	-5.4	3.0	1.8	-6.3	1.7	
European Union	1.5	-7.4	4.8	2.7	-9.0	3.1	
Euro area	1.3	-7.9	5.0	2.6	-9.3	3.5	
United Kingdom of Great Britain and Northern Ireland	1.5	-9.5	6.8	2.0	-10.7	5.0	
Other developed countries	1.6	-4.9	3.6	2.4	-8.6	3.0	
Economies in transition	2.2	-3.4	3.4	3.0	-5.7	0.9	
South-Eastern Europe	3.5	-3.8	4.0	3.1	-7.2	0.6	
Commonwealth of Independent States and Georgia	2.2	-3.4	3.4	3.0	-5.7	1.0	
Russian Federation	1.3	-4.0	3.0	2.4	-5.8	1.0	
Developing economies	3.6	-2.5	5.7	4.6	-6.5	1.4	
Africa ^c	2.8	-3.4	3.4	3.6	-6.6	-0.1	
Northern Africa ^c	2.9	-3.3	4.9	4.1	-6.9	1.2	
East Africa	6.5	-0.7	3.0	4.1	-6.7	-3.2	
Central Africa	1.9	-4.3	2.9	3.6	-7.2	-0.2	
West Africa	3.3	-2.7	2.5	3.7	-6.3	-1.3	
Southern Africa	-0.2	-6.4	2.9	2.6	-7.3	1.0	
East and South Asia	4.9	-0.5	6.5	5.2	-5.7	1.3	
East Asia	5.3	1.0	6.4	5.2	-4.2	1.2	
China	6.1	2.4	7.2	5.8	-3.6	1.3	
South Asia ^d	3.1	-8.6	6.9	5.3	-13.7	1.6	
India ^d	4.7	-9.6	7.3	5.9	-12.3	0.7	
Western Asia	1.2	-4.8	3.8	3.4	-7.2	1.0	
Latin America and the Caribbean	-0.3	-8.0	3.8	2.6	-9.3	1.8	
South America	-0.7	-7.9	3.8	2.7	-9.0	1.8	
Brazil	1.4	-5.3	3.2	2.2	-7.0	0.9	
Mexico and Central America	0.6	-8.3	3.8	2.4	-9.9	1.9	
Caribbean	0.4	-7.8	3.8	2.8	-13.5	0.4	
Least developed countries	4.8	-1.3	4.9	4.6	-6.4	-0.5	
<i>Memorandum items</i>							
World trade ^e	1.0	-7.6	6.9	3.7	-9.9	3.7	
World output growth with PPP weights ^f	2.5	-4.4	4.9	3.8	-7.6	1.5	

Source: UN DESA.

a Estimated.

b Forecast.

c Excludes Libya.

d Growth rates provided are on a calendar-year basis. For fiscal-year growth figures, please refer to the Statistical annex.

e Includes goods and services.

f Based on 2015 benchmark.

Sobre a América Latina e o Caribe, o *release* de imprensa do relatório traz as seguintes considerações:

Nueva York, 25 de enero — Tanto América Latina como el Caribe tendrán que hacer frente a una **recuperación frágil e irregular** debido a las secuelas a largo plazo causadas por la crisis de la COVID-19 en las economías de la región, según el informe de la ONU sobre la Situación y las perspectivas de la economía mundial en 2021, publicado en el día de hoy.

El informe advierte de que el **impacto socioeconómico** causado por la pandemia de la COVID-19 **será tangible durante muchos años**, a menos que se lleven a

cabo inversiones estratégicas en los ámbitos de la economía, la sociedad y la resiliencia climática para garantizar una recuperación sostenible y resistente de la economía mundial.

En 2020, la economía mundial se hundió un 4,3 %, cerca de 2,5 veces más que durante la crisis económica mundial de 2009. **La humilde recuperación prevista para 2021 del 4,7 % apenas compensará las pérdidas del año 2020.**

La pandemia ha destruido a países de América Latina y el Caribe, con un elevado coste de vidas humanas y una **recesión económica de proporciones históricas**. El PIB regional disminuyó cerca del **8 % en 2020** debido a la prolongación de las medidas de confinamiento nacionales, la disminución de las exportaciones de mercancías y el colapso de las actividades económicas provocado por la caída del sector turístico.

«**Nos enfrentamos a la peor crisis económica y sanitaria de los últimos 90 años**. Al mismo tiempo que lamentamos el creciente número de fallecidos, debemos recordar también que las decisiones que tomemos ahora determinarán el futuro de todos», ha afirmado el Secretario General de las Naciones Unidas, António Guterres. «Debemos invertir en un futuro sostenible e inclusivo impulsado por una política inteligente, inversiones significativas y un sistema multilateral efectivo y firme que sitúe a las personas en el centro de todos los esfuerzos socioeconómicos».

El informe destaca que la recuperación sostenida tras la pandemia dependerá no solo del alcance de las medidas de estímulo y la rápida introducción de las vacunas, sino también de la calidad y la eficacia que tengan esas medidas para aumentar la resiliencia contra las futuras crisis.

El difícil camino de América Latina y el Caribe para salir de la crisis de la COVID-19

«Aunque ningún país de la región se ha recuperado de los efectos colaterales de la crisis, la gravedad de esta ha variado significativamente entre los países afectados», afirmó Hamid Rashid, Director de la Dependencia de Seguimiento Económico Mundial en el Departamento de Asuntos Económicos y Sociales, y autor principal del informe.

El pronóstico que la región tenía a corto plazo está **plagado de incertidumbres** acerca de la evolución de la pandemia, la introducción de las vacunas y el impacto de las medidas de las políticas económicas. El escenario de referencia de las Naciones Unidas prevé **una modesta recuperación con un crecimiento del 3,8 % en 2021 y del 2,6 % en 2022**, y se espera que la producción total no alcance el nivel anterior a la crisis hasta el año 2023.

La pandemia llegó a los países de América Latina y el Caribe en un momento en el que ya estaban sufriendo fuertes dificultades económicas, sociales y políticas. Como consecuencia, han salido a la luz y se han visto **agravadas una serie de desigualdades estructurales** fuertemente arraigadas, por ejemplo, entre los trabajadores formales e informales, o entre las mujeres y los hombres.

El informe recalca que las medidas de apoyo fiscales y monetarias han supuesto un recurso decisivo para las viviendas y negocios de toda la región. A pesar de que muchos países hayan entrado en la pandemia con considerables déficits fiscales y altos niveles de deuda pública, el Gobierno ha implementado recursos suficientes para combatir la crisis económica y sanitaria. **Brasil, Chile y Perú han introducido las mayores medidas de estímulo de la región, que han ascendido hasta un 10-15 % del PIB.**

«De cara al futuro, el apoyo fiscal continuado seguirá siendo fundamental para la recuperación, ya que los esfuerzos nacionales y los recursos de movilización deben complementarse con un mejor acceso a la financiación exterior», añadió Rashid.

Sin acciones políticas decisivas, la crisis podría haber tenido un impacto negativo y prolongado en los mercados de trabajo de la región y en las inversiones en capital físico y humano. Esto, a su vez, podría haber impedido aún más la innovación y el crecimiento de la productividad, frenando el nivel de vida. Contra esta situación, se aumentan las demandas para **un nuevo modelo de desarrollo**, centrado en una transformación radical de los patrones de producción y consumo. (UN, 2021b, p. 1-3, grifo nosso)

De acordo com as análises da UN (2021a), optou-se inicialmente por trabalhar com a taxa de 3,2% para o crescimento real do Produto Interno Bruto (PIB) do Brasil em 2021. A escolha é relativamente conservadora, tendo em vista a existência de projeção equivalente a 3,8% para o mesmo ano (BLOOMBERG, 2021). No que diz respeito aos anos de 2022 a 2024, foi necessário recorrer a outras fontes para obter projeções do crescimento da economia brasileira (variação real do PIB).

O *The Conference Board* (TCB), associação internacional de pesquisa econômica, faz periodicamente avaliações, estimativas e projeções para a economia mundial e de diversos países membros. Os resultados mais recentes encontram-se disponíveis no relatório de notas metodológicas intitulado *Global Growth Projections for The Conference Board* (ERUMBAN; DE VRIES, 2018).

As estimativas e projeções do relatório *Global Growth Projections for The Conference Board* de novembro de 2018 (ERUMBAN; DE VRIES, 2018) é permanentemente revista e atualizada pelo *The Conference Board* (TCB) à medida que novos dados estatísticos são disponibilizados pelos países analisados. A última atualização, divulgada em fevereiro de 2021, segue abaixo (TCB, 2021):

Real GDP Growth Rates (Average Annual Percent Change)

	2011- 2019	2020	2021	2020- 2023	2024- 2030
United States	2.3	-3.5	4.4	1.4	1.8
Europe	1.6	-6.7	3.6	0.5	1.2
<i>Euro Area</i>	1.2	-6.9	3.8	0.4	1.0
<i>United Kingdom</i>	1.9	-9.9	3	-0.2	1.4
Japan	1.0	-5.1	2.7	0.2	0.9
Other Mature Economies	2.7	-2.4	4.9	2.4	2.6
All Mature Economies	1.9	-4.8	4.0	1.1	1.6
China	4.4	1.4	4.7	3.1	3.2
India	6.8	-8.1	8.2	2.7	5.5
Other Developing Asian Economies	5.0	-3.1	5.3	2.9	4.6
Latin America	1.1	-7.6	3.9	0.4	1.7
Brazil	0.7	-4.4	2.8	0.8	1.3
Mexico	2.4	-8.7	3.7	0.4	1.7
Middle East & North Africa	2.8	-3.0	3.0	1.5	2.6
<i>Gulf region</i>	3.3	-4.7	2.4	0.7	2.0
Sub-Saharan Africa	3.6	-2.0	3.3	1.9	3.7
Russia, Central Asia, and Southeast Europe	2.8	-1.9	3.6	1.8	2.4
Russia	1.7	-3.1	3.7	1.3	1.7
Turkey	5.5	1.0	3.9	3.2	3.3
All Emerging Markets and Developing Economies	3.9	-2.9	4.8	2.3	3.5

Real GDP Growth Rates (Average Annual Percent Change)

	2011- 2019	2020	2021	2020- 2023	2024- 2030
World	2.9	-3.8	4.4	1.7	2.6
<i>Addenda</i>					
China (Official)	7.4	2.3	7.9	NA	NA
United States (adjusted)	2.4	-3.3	4.6	NA	NA

Notes: Chinese data are based on alternative GDP measures. See Harry Wu, China's Growth and Productivity Performance Debate Revisited—Accounting for China's Sources of Growth with a New Data Set, The Conference Board, 2014. The data was updated and revised in May 2020 and the historical data series are available through The Conference Board's Total Economy Database; United States (adjusted) refers to our alternative GDP series for the US which are revised upward as they are based on alternative price deflators for ICT investment goods and services.

Source: The Conference Board Global Economic Outlook (February 2021)

Considerando o resultado para a economia brasileira em 2020 equivalente à retração de -4,4%, o relatório do TCB (2021) mostra estimativas bastante realistas. Para 2022 e 2023, o crescimento de 2,5% em cada ano garante que o crescimento médio no período 2020-2023 seja equivalente a 0,8%, conforme apontado pelo relatório. Já para 2024, foi considerada uma variação real do PIB equivalente a 1,3%. Os dados encontram-se sumariados na Tabela 1, a seguir:

Tabela 1 – Projeção do Crescimento Real do PIB do Brasil para o Período 2021-2024

Período	Variação Real do PIB (%)
2021	3,2
2022	2,5
2023	2,5
2024	1,3

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Os dados são provenientes de UN (2021a) e TCB (2021).

Uma vez que as receitas são arrecadadas em valores correntes, fez-se necessário considerar a variação de preços para o período. Assim sendo, foi utilizada a média geométrica, $Mg = \sqrt[n]{\prod_{i=1}^n x_i}$, dos fatores analíticos anuais da série do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) do período 2018-2020 (3,75% em 2018, 4,31% em 2019 e 4,52% em 2020) como projeção da inflação do período 2021-2024. A escolha do IPCA deu-se em razão deste índice ser o indicador oficial da inflação no país.

Tabela 2 – Projeção da Inflação no Brasil para o Período 2021-2024

Período	Variação Anual do IPCA (%)
2021	4,19
2022	4,19
2023	4,19
2024	4,19

Fonte: Elaboração própria.

Nota: A série do IPCA foi obtida no IPEADATA (2021).

Com base nas informações das Tabelas 1 e 2 foram construídos os fatores de projeção para o período 2021-2024:

Tabela 3 – Fatores de Projeção o Período 2021-2024

Período	Fator de Projeção Real Acumulado	Fator de Projeção Inflacionário Acumulado	Fator de Projeção Nominal Acumulado
2021	1,032	1,0419	1,0752408
2022	1,0578	1,08555561	1,148300724258
2023	1,084245	1,131040390059	1,22632488771952
2024	1,098340185	1,17843098240247	1,29431810322166

Fonte: Elaboração própria.

Segundo esta metodologia, para calcular as previsões relacionadas a cada receita, basta aplicar o fator de projeção nominal acumulado sobre o valor da arrecadação referente ao exercício de 2020. As receitas cujas previsões encontram-se baseadas nesta metodologia são:

- 1) IRRF – Outros Rendimentos;
- 2) IPTU – Multas e Juros de Mora;
- 3) IPTU – Dívida Ativa;
- 4) IPTU – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa;
- 5) ITBI – Principal;
- 6) ISSQN – Principal;
- 7) ISSQN – Multas e Juros de Mora;
- 8) ISSQN – Dívida Ativa;
- 9) ISSQN – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa;
- 10) Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização (ICF);
- 11) Taxas Pela Prestação de Serviços;
- 12) Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado
- 13) Valores Mobiliários;
- 14) Delegação de Serviços Públicos;

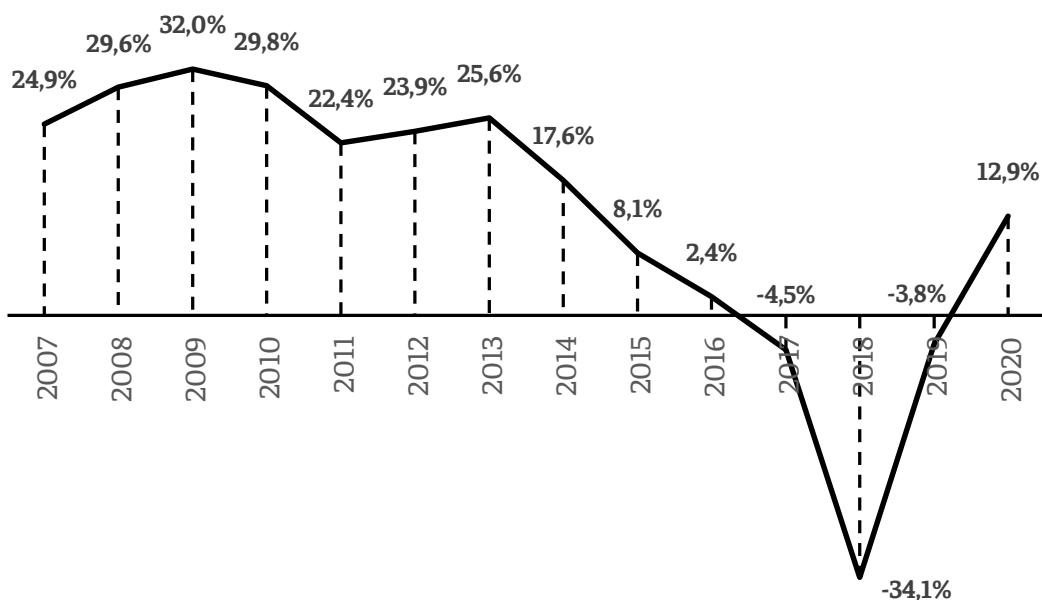
- 15) Serviços Administrativos;
- 16) Serviços de Transportes;
- 17) Cota-Parte do FPM – Dezembro;
- 18) Cota-Parte do FPM – Julho;
- 19) Cota-Parte da Compensação Financeira - Recursos Hídricos;
- 20) Cota-Parte da Compensação Financeira - Recursos Minerais;
- 21) Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo;
- 22) Transferências de Recursos do SUS;
- 23) Transferências de Recursos do FNDE;
- 24) Transferências de Convênios da União;
- 25) Transferências de Recursos do FNAS;
- 26) Cota Parte do IPVA;
- 27) Cota-Parte do IPI/Exportações;
- 28) Contribuição pela Intervenção no Domínio Econômico – CIDE;
- 29) Transferências do Estado para o SUS;
- 30) Transferências do FEAS;
- 31) Transferências de Convênios do Estado;
- 32) Transferências de Instituições Privadas;
- 33) Cota-Parte do ITCMD-Fundeb;
- 34) Transferências de Outras Instituições Públicas;
- 35) Transferências de Pessoas Físicas;
- 36) Multas Específicas;
- 37) Multas Ambientais;
- 38) Restituições;
- 39) Ressarcimentos;
- 40) Sucumbência;
- 41) Outras Receitas Primárias;
- 42) Alienação de Bens Móveis;
- 43) Transferências da União para o SUS;
- 44) Transferências de Convênios da União; e
- 45) Transferências da União para o FNAS;
- 46) Transferências do Estado para o SUS;
- 47) Transferências de Convênios do Estado.
- 48) Outras Transferências do Estado.

2.3. Metodologia das Transferências Multigovernamentais ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação (FUNDEB)

As receitas associadas às transferências multigovernamentais destinadas ao FUNDEB dependem, por um lado, da contribuição do ente ao fundo e, por outro lado, do número de alunos matriculados na rede pública de ensino de cada ente.

Em 2020, o Município de Unaí voltou a ser beneficiado pelo critério de distribuição de recursos, dada a rentabilidade calculada em 12,9% após um período de 3 anos em queda. O período 2017-2019, conforme demonstrado na Figura 13, foram os piores resultados desde 2007.

Figura 13 – Evolução da Rentabilidade do FUNDEB no Período 2007-2020



Desta forma, as estimativas de todas as transferências destinadas ao FUNDEB consideraram o valor previsto da contribuição do Município ao fundo em cada ano do período 2022-2024, bem como a manutenção da rentabilidade de 12,9% apurada em 2020. A única exceção a esta metodologia foi a Cota-parte do ITCMD, visto que tal dedução ocorre somente na receita dos Estados.

Portanto, as receitas cujas previsões encontram-se baseadas nesta metodologia são:

- 1) Cota-Parte do FPM-FUNDEB;
- 2) Cota-Parte do ITR-FUNDEB;
- 3) Cota-Parte do ICMS-FUNDEB;
- 4) Cota-Parte do IPVA-FUNDEB; e
- 5) Cota-Parte do IPI- FUNDEB.

2.4. Metodologia para Operações de Crédito

Os valores para a receita decorrente da contratação de operações de crédito foram obtidos nos relatórios de avaliação da dívida fundada da Prefeitura de Unaí produzidos pela empresa de consultoria Aguiar Assessoria e Consultoria Contábil Pública Ltda.. Os dados foram solicitados ao setor que possui a competência legal, isto é, a obrigação de acompanhar a dívida pública municipal, qual seja, a Coordenadoria de Controle Interno e de Transparéncia Pública (CITP).

3. RESULTADOS DA PREVISÃO DE ARRECADAÇÃO

Tabela 4 – Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita da Prefeitura de Unaí
 (Valores em R\$)

Especificação	Previsão em Reais Correntes		
	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	313.513.000,00	332.688.000,00	350.813.000,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	64.600.000,00	69.064.000,00	73.153.000,00
Impostos	58.110.000,00	62.133.000,00	65.838.000,00
IRRF	13.741.000,00	14.672.000,00	15.598.000,00
IRRF – Trabalho	13.247.000,00	14.145.000,00	15.042.000,00
IRRF – Outros Rendimentos	494.000,00	527.000,00	556.000,00
IPTU	11.989.000,00	12.882.000,00	13.742.000,00
IPTU - Principal	8.039.000,00	8.664.000,00	9.290.000,00
IPTU - Multas e Juros de Mora	197.000,00	211.000,00	222.000,00
IPTU - Dívida Ativa	2.525.000,00	2.696.000,00	2.846.000,00
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.228.000,00	1.311.000,00	1.384.000,00
ITBI	13.170.000,00	14.064.000,00	14.844.000,00
ITBI - Principal	13.170.000,00	14.064.000,00	14.844.000,00
ISSQN	19.210.000,00	20.515.000,00	21.654.000,00
ISSQN - Principal	18.558.000,00	19.819.000,00	20.918.000,00
ISSQN - Multas e Juros de Mora	258.000,00	275.000,00	291.000,00
ISSQN - Dívida Ativa	284.000,00	304.000,00	321.000,00
ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	110.000,00	117.000,00	124.000,00
Taxes	6.490.000,00	6.931.000,00	7.315.000,00
Taxes de Inspeção, Controle e Fiscalização (ICF)	1.925.000,00	2.056.000,00	2.170.000,00
Taxes pela Prestação de Serviços	4.565.000,00	4.875.000,00	5.145.000,00
Receita de Contribuições	3.666.000,00	3.973.000,00	4.280.000,00
Receita Patrimonial	286.000,00	306.000,00	323.000,00
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	65.000,00	70.000,00	74.000,00
Valores Mobiliários	192.000,00	205.000,00	216.000,00
Delegação de Serviços Públicos	29.000,00	31.000,00	33.000,00
Receita de Serviços	717.000,00	767.000,00	809.000,00
Serviços Administrativos	639.000,00	683.000,00	721.000,00
Serviços de Transportes	78.000,00	84.000,00	88.000,00

Continua ↓

↓ Continuação

Especificação	Previsão em Reais Correntes		
	2022	2023	2024
Transferências Correntes	242.609.000,00	256.832.000,00	270.405.000,00
Transferências da União	94.595.000,00	99.853.000,00	104.722.000,00
Participação na Receita da União	53.796.000,00	56.284.000,00	58.738.000,00
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	45.819.000,00	47.742.000,00	49.666.000,00
Cota-Parte do FPM - Dezembro	2.030.000,00	2.168.000,00	2.289.000,00
Cota-Parte do FPM - Julho	2.035.000,00	2.173.000,00	2.294.000,00
Cota-Parte do ITR	3.912.000,00	4.201.000,00	4.489.000,00
Transferências da Compensação Financeira	867.000,00	925.000,00	976.000,00
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Hídricos	35.000,00	37.000,00	39.000,00
Cota-Parte Comp. Fin. Rec. Minerais	106.000,00	113.000,00	119.000,00
Cota-Parte Fundo Especial do Petróleo	726.000,00	775.000,00	818.000,00
Transferências de Recursos do SUS	33.413.000,00	35.683.000,00	37.661.000,00
Transferências de Recursos do FNDE	3.611.000,00	3.856.000,00	4.070.000,00
Transferências de Convênios da União	307.000,00	327.000,00	345.000,00
Transferências de Recursos do FNAS	2.601.000,00	2.778.000,00	2.932.000,00
Transferência de Recursos do Estado	111.833.000,00	118.756.000,00	125.462.000,00
Participação na Receita do Estado	107.093.000,00	113.696.000,00	120.121.000,00
Cota-Parte do ICMS	86.990.000,00	92.226.000,00	97.462.000,00
Cota-Parte do IPVA	19.095.000,00	20.393.000,00	21.523.000,00
Cota-Parte do IPI/Exportações	934.000,00	998.000,00	1.053.000,00
Contribuição Inter. Domínio Econômico – CIDE	74.000,00	79.000,00	83.000,00
Transferências do Estado para o SUS	3.865.000,00	4.127.000,00	4.356.000,00
Transferências do FEAS	408.000,00	435.000,00	459.000,00
Transferências de Convênios do Estado	467.000,00	498.000,00	526.000,00
Transferências de Instituições Privadas	3.000,00	4.000,00	4.000,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	36.007.000,00	38.037.000,00	40.025.000,00
Transferências de Recursos do FUNDEB	35.870.000,00	37.891.000,00	39.870.000,00
Cota-Parte do FPM-FUNDEB	10.346.000,00	10.780.000,00	11.215.000,00
Cota-Parte do ITR-FUNDEB	883.000,00	948.000,00	1.014.000,00
Cota-Parte do ICMS-FUNDEB	19.642.000,00	20.825.000,00	22.007.000,00
Cota-Parte do ITCMD-FUNDEB	476.000,00	508.000,00	536.000,00
Cota-Parte do IPVA-FUNDEB	4.312.000,00	4.605.000,00	4.860.000,00
Cota-Parte do IPI-FUNDEB	211.000,00	225.000,00	238.000,00
Outras Transferências de Instituições Públicas	137.000,00	146.000,00	155.000,00
Transferências de Pessoas Físicas	171.000,00	182.000,00	192.000,00
Outras Receitas Correntes	1.635.000,00	1.746.000,00	1.843.000,00
Multas de Outras Origens	99.000,00	107.000,00	112.000,00
Multas Específicas	91.000,00	98.000,00	103.000,00
Multas Ambientais	8.000,00	9.000,00	9.000,00
Indenizações e Restituições	1.417.000,00	1.512.000,00	1.597.000,00
Restituições	1.410.000,00	1.505.000,00	1.589.000,00
Ressarcimentos	7.000,00	7.000,00	8.000,00
Demais Receitas Correntes	119.000,00	127.000,00	134.000,00
Sucumbência	32.000,00	34.000,00	36.000,00
Outras Receitas Primárias	87.000,00	93.000,00	98.000,00

Continua ↓

↓ Continuação

Especificação	Previsão em Reais Correntes		
	2022	2023	2024
RECEITAS DE CAPITAL	14.456.000,00	4.951.000,00	5.222.000,00
Operações de Crédito	9.821.000,00	-	-
Amortizações e Empréstimos	9.821.000,00	-	-
Alienação de Bens	11.000,00	12.000,00	12.000,00
Transferências de Capital	4.624.000,00	4.939.000,00	5.210.000,00
Transferências da União para o SUS	1.255.000,00	1.340.000,00	1.414.000,00
Transferências de Convênios da União	1.659.000,00	1.772.000,00	1.870.000,00
Transferências do FNAS	115.000,00	123.000,00	129.000,00
Transferências do Estado para o SUS	1.214.000,00	1.296.000,00	1.368.000,00
Transferências de Convênios do Estado	266.000,00	285.000,00	300.000,00
Outras Transferências do Estado	115.000,00	123.000,00	129.000,00
DEDUÇÕES DA RECEITA CORRENTE	-31.350.000,00	-33.112.000,00	-34.838.600,00
Deduções	-31.350.000,00	-33.112.000,00	-34.838.600,00
Deduções das Trans. Intergovernamentais	-31.350.000,00	-33.112.000,00	-34.838.600,00
Deduções das Receitas da União	-9.946.200,00	-10.388.600,00	-10.831.000,00
Deduções p/ Formação do Fundeb	-9.946.200,00	-10.388.600,00	-10.831.000,00
Dedução do FPM (20%)	-9.163.800,00	-9.548.400,00	-9.933.200,00
Dedução do ITR (20%)	-782.400,00	-840.200,00	-897.800,00
Deduções nas Transferências do Estado	-21.403.800,00	-22.723.400,00	-24.007.600,00
Deduções p/ Formação do Fundeb	-21.403.800,00	-22.723.400,00	-24.007.600,00
Dedução do ICMS (20%)	-17.398.000,00	-18.445.200,00	-19.492.400,00
Dedução do IPVA (20%)	-3.819.000,00	-4.078.600,00	-4.304.600,00
Dedução do IPI/Exportações (20%)	-186.800,00	-199.600,00	-210.600,00
TOTAL	296.619.000,00	304.527.000,00	321.196.400,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

4. MEMÓRIA DE CÁLCULO DA FIXAÇÃO DE DESPESAS E RESULTADOS FISCAIS

Antes de proceder às estimativas das metas de despesa, foi necessário deduzir das receitas da Prefeitura de Unaí o valor do repasse ao Poder Legislativo para o período 2022-2024 de forma a evidenciar os recursos que estariam, de fato, disponíveis. O demonstrativo a seguir apresenta os resultados encontrados.

Tabela 5 - Memória de Cálculo das Metas Anuais de Receita do Poder Legislativo
(Valores em R\$)

Especificação	Bases de Cálculo		
	2022	2023	2024
Receitas Correntes	227.243.158,00	225.415.000,00	238.965.000,00
Receita Tributária	62.060.910,00	64.600.000,00	69.064.000,00
Impostos	55.612.000,00	58.110.000,00	62.133.000,00
IRRF	14.724.000,00	13.741.000,00	14.672.000,00
IRRF – Trabalho	14.250.000,00	13.247.000,00	14.145.000,00
IRRF – Outros Rendimentos	474.000,00	494.000,00	527.000,00
IPTU	14.134.000,00	11.989.000,00	12.882.000,00
IPTU - Principal	7.500.000,00	8.039.000,00	8.664.000,00
IPTU - Multas e Juros de Mora	182.000,00	197.000,00	211.000,00
IPTU - Dívida Ativa	5.000.000,00	2.525.000,00	2.696.000,00
IPTU - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	1.452.000,00	1.228.000,00	1.311.000,00
ITBI	8.781.000,00	13.170.000,00	14.064.000,00
ITBI - Principal	8.780.000,00	13.170.000,00	14.064.000,00
ITBI - Multas e Juros de Mora	1.000,00	-	-
ISSQN	17.973.000,00	19.210.000,00	20.515.000,00
ISSQN - Principal	17.300.000,00	18.558.000,00	19.819.000,00
ISSQN - Multas e Juros de Mora	242.000,00	258.000,00	275.000,00
ISSQN - Dívida Ativa	320.000,00	284.000,00	304.000,00
ISSQN - Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	111.000,00	110.000,00	117.000,00
Taxas	6.448.910,00	6.490.000,00	6.931.000,00
Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização (ICF)	1.847.730,00	1.925.000,00	2.056.000,00
Taxas pela Prestação de Serviços	4.601.180,00	4.565.000,00	4.875.000,00
Transferências Correntes	165.182.248,00	160.815.000,00	169.901.000,00
Transferências Intergovernamentais	165.182.248,00	160.815.000,00	169.901.000,00
Transferências da União	54.503.300,00	53.796.000,00	56.284.000,00
Participação na Receita da União	53.990.800,00	53.796.000,00	56.284.000,00
Cota-Parte do FPM - Cota Mensal	46.000.000,00	45.819.000,00	47.742.000,00

Continua ↓

↓ Continuação

Especificação	Bases de Cálculo (Receita Prevista dos Anos Anteriores)		
	2022	2023	2024
Cota-Parte do FPM - Dezembro	2.058.000,00	2.030.000,00	2.168.000,00
Cota-Parte do FPM - Julho	1.870.800,00	2.035.000,00	2.173.000,00
Cota-Parte do ITR	4.062.000,00	3.912.000,00	4.201.000,00
Outras Transferências da União	512.500,00	-	-
Trans. Fin. do ICMS/Desoneração LC n.º 87/96	512.500,00	-	-
Transferência de Recursos do Estado	110.678.948,00	107.019.000,00	113.617.000,00
Participação na Receita do Estado	110.678.948,00	107.019.000,00	113.617.000,00
Cota-Parte do ICMS	92.235.000,00	86.990.000,00	92.226.000,00
Cota-Parte do IPVA	17.735.000,00	19.095.000,00	20.393.000,00
Cota-Parte do IPI/Exportações	708.948,00	934.000,00	998.000,00
Total da Receita da Base de Cálculo (I)	227.243.158,00	225.415.000,00	238.965.000,00
Deduções da Receita Tributária (II)	4.650,00	-	-
Base de Cálculo Real (III=I-II)	227.238.508,00	225.415.000,00	238.965.000,00
Receitas Correntes (7% de III)	15.906.695,56	15.779.050,00	16.727.550,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Utilizou-se a arrecadação prevista para o ano anterior como previsão da base de cálculo de cada ano. A receita da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE) não foi incluída na base de cálculo em virtude do teor da Consulta 804.593, de 24 de fevereiro de 2010, junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais (TCE-MG). Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Desta forma, as metas anuais de despesa da Prefeitura de Unaí são inferiores às metas anuais de receita. A diferença entre as metas corresponde, obviamente, aos repasses obrigatórios ao Poder Legislativo.

No cálculo das metas anuais de despesas para a Prefeitura de Unaí, foram utilizados diferentes procedimentos. A despesa com pessoal e encargos sociais foi encontrada aplicando sobre o valor empenhado em 2020 a recomposição equivalente a 4,52% em 2021, referente à inflação apurada em 2020, e 4,19% para 2021, 2022 e 2023. Estas taxas de crescimento são equivalentes à estimativa de inflação para o período 2021-2023 (Tabela 2). A despesa com a força de trabalho vinculada a contratos de terceirização foi fixada de modo semelhante.

As despesas com os juros e encargos da dívida e a amortização financeira foram calculadas pela empresa Aguiar Assessoria e Consultoria Contábil Pública Ltda. contratada pela Prefeitura de Unaí para executar parte das atribuições da Coordenadoria de Controle Interno e Transparência Pública (CITP). Os investimentos foram estimados com a mesma proporção com relação à despesa total empenhada em 2020, 10,71%. Por fim, nas outras despesas correntes foi alocado o saldo residual de recursos, apurado após a destinação de 3% da receita corrente líquida consolidada para a reserva de contingência, sendo, desse total, 1,2% referentes às emendas parlamentares de execução impositiva.

Tabela 6 - Memória de Cálculo das Metas Anuais de Despesa da Prefeitura de Unaí
(Valores em R\$)

Categorias Econômicas Grupos de Natureza de Despesa	2022	2023	2024
DESPESSAS CORRENTES (I)	238.544.384,44	245.152.070,00	258.418.188,00
Pessoal e Encargos Sociais	143.341.000,00	149.347.000,00	155.605.000,00
Juros e Encargos da Dívida	1.954.000,00	1.864.000,00	1.687.000,00
Outras Despesas Correntes	93.249.384,44	93.941.070,00	101.126.188,00
DESPESSAS DE CAPITAL (II)	32.785.000,00	33.645.000,00	35.564.000,00
Investimentos	30.063.000,00	30.923.000,00	32.607.000,00
Inversões Financeiras	-	-	-
Amortização Financeira	2.722.000,00	2.722.000,00	2.957.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (III)	9.382.920,00	9.950.880,00	10.486.662,00
TOTAL (IV=I+II+III)	280.712.304,44	288.747.950,00	304.468.850,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Depois de fixadas as metas de despesa para os diferentes órgãos que integram o Poder Executivo, fez-se necessário averiguar o atendimento do disposto na LRF no que tange às despesas com pessoal e encargos sociais. Para tanto, calculou-se inicialmente a estimativa da receita corrente líquida consolidada do período 2022-2024.

Tabela 7 - Estimativa da Receita Corrente Líquida Consolidada para o Período 2022-2024
(Valores em R\$)

Especificação	2022	2023	2024
Receitas Correntes (I)	356.493.000,00	378.796.000,00	400.201.000,00
PREFEITURA DE UNAÍ	313.513.000,00	332.688.000,00	350.813.000,00
SAAE ^Δ	26.334.000,00	27.818.000,00	29.240.000,00
UNAPREV ^Δ	16.646.000,00	18.290.000,00	20.148.000,00
Deduções do Fundeb (II)	31.350.000,00	33.112.000,00	34.838.600,00
Contribuições do Servidor (III) ^Δ	12.299.000,00	13.898.000,00	15.705.000,00
Compensação entre Regimes (IV) ^Δ	80.000,00	90.000,00	102.000,00
Receita Corrente Líquida Consolidada (V=I-II-III-IV)	312.764.000,00	331.696.000,00	349.555.400,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Δ Os valores referentes ao SAAE e ao UNAPREV foram calculados segundo metodologias próprias.

Em seguida, e tendo como parâmetro a receita corrente líquida consolidada de cada exercício, determinou-se o percentual destinado às despesas com pessoal e encargos sociais. Os resultados encontrados, conforme detalhado na Tabela 8, a seguir, evidenciam a necessidade de tomar medidas de controle no decorrer do exercício de 2021. A partir dessas medidas de contenção, a

base de cálculo utilizada na elaboração da LOA de 2022, a saber, a despesa média entre janeiro e junho de 2021, poderá fornecer estimativas mais favoráveis, ou seja, abaixo do limite de 54%.

Tabela 8 - Relação Percentual entre Despesa Total com Pessoal e Receita Corrente Líquida para o Poder Executivo no Período 2022-2024 (Valores em R\$)

Despesa com Pessoal por Órgão	2022	2023	2024
PREFEITURA DE UNAÍ	157.502.000,00	164.102.000,00	170.978.000,00
Servidores	143.341.000,00	149.347.000,00	155.605.000,00
Terceirizados	14.161.000,00	14.755.000,00	15.373.000,00
SAAE ^Δ	13.169.000,00	13.911.000,00	14.623.000,00
UNAPREV [(+) Inativos e Pensionistas] ^Δ	1.597.000,00	1.810.000,00	2.034.000,00
Poder Executivo	172.268.000,00	179.823.000,00	187.635.000,00
% da Receita Corrente Líquida Consolidada	55,08	54,21	53,68

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Δ Os valores referentes ao SAAE e ao UNAPREV foram calculados segundo metodologias próprias.

Após o estabelecimento das metas para receitas e despesas para o período 2022-2024, partiu-se para as metas de resultado primário e nominal. O resultado primário é definido como a diferença entre as receitas não-financeiras (primárias) e as despesas não-financeiras (primárias). Dito de outro modo, este resultado representa o esforço fiscal (contenção de despesas fiscais) que o Estado faz para assegurar os compromissos financeiros tais como o pagamento de juros e de amortizações da dívida pública, que por vezes superam as receitas financeiras.

Tabela 9 - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Primário da Prefeitura de Unaí (Valores em R\$)

Especificação	2019	2020	2021[☒]	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES (I)	226.011.000,00	253.633.000,00	311.937.240,64	313.513.000,00	332.688.000,00	350.813.000,00
Receita Tributária	41.155.000,00	48.610.000,00	55.511.740,64	64.600.000,00	69.064.000,00	73.153.000,00
Receita de Contribuições	2.275.000,00	2.852.000,00	4.552.000,00	3.666.000,00	3.973.000,00	4.280.000,00
Receita Patrimonial	1.417.000,00	672.000,00	709.500,00	286.000,00	306.000,00	323.000,00
Aplicações Financeiras (II)	1.333.000,00	574.000,00	592.500,00	192.000,00	205.000,00	216.000,00
Outras Receitas Patrimoniais	84.000,00	98.000,00	117.000,00	94.000,00	101.000,00	107.000,00
Receita de Serviços	115.000,00	758.000,00	958.000,00	717.000,00	767.000,00	809.000,00
Transferências Correntes	179.590.000,00	199.798.000,00	249.106.000,00	242.609.000,00	256.832.000,00	270.405.000,00
Outras Receitas Correntes	1.459.000,00	943.000,00	1.100.000,00	1.635.000,00	1.746.000,00	1.843.000,00
REC. FIS. COR. (III)=(I-II)	224.678.000,00	253.059.000,00	311.344.740,64	313.321.000,00	332.483.000,00	350.597.000,00
REC. DE CAPITAL (IV)	3.601.000,00	4.551.000,00	10.640.000,00	14.456.000,00	4.951.000,00	5.222.000,00
Operações de Crédito (V)	-	-	3.000.000,00	9.821.000,00	-	-
Amortização de Empréstimos (VI)	-	-	-	-	-	-
Alienação de Bens (VII)	-	414.000,00	1.540.000,00	11.000,00	12.000,00	12.000,00
Transferência de Capital	3.601.000,00	4.137.000,00	6.100.000,00	4.624.000,00	4.939.000,00	5.210.000,00
Outras Receitas de Capital	-	-	-	-	-	-
REC. FIS. DE CAPITAL (VIII)=(IV-V-VI-VII)	3.601.000,00	4.137.000,00	6.100.000,00	4.624.000,00	4.939.000,00	5.210.000,00
Ded. das Receitas Correntes (IX)	-26.400.600,00	-27.572.200,00	-33.869.400,00	-31.350.000,00	-33.112.000,00	-34.838.600,00
RECEITAS PRIMÁRIAS (X)=(III+VIII-IX)	201.878.400,00	229.623.800,00	283.575.340,64	286.595.000,00	304.310.000,00	320.968.400,00
DESPESAS CORRENTES (XI)	178.670.810,51	201.380.590,30	239.528.737,90	238.544.384,44	245.152.070,00	258.418.188,00
Pessoal e Encargos Sociais	112.028.000,00	113.077.000,00	139.404.285,40	143.341.000,00	149.347.000,00	155.605.000,00
Juros e Encargos da Dívida (XII)	795.000,00	620.000,00	825.550,00	1.954.000,00	1.864.000,00	1.687.000,00
Outras Despesas Correntes	65.847.810,51	87.683.590,30	99.298.902,50	93.249.384,44	93.941.070,00	101.126.188,00
DES. FIS. COR. (XIII)=(XI-XII)	177.875.810,51	200.760.590,30	238.703.187,90	236.590.384,44	243.288.070,00	256.731.188,00
DES. DE CAPITAL (XIV)	6.145.000,00	9.320.000,00	33.258.400,00	32.785.000,00	33.645.000,00	35.564.000,00
Investimentos	3.827.000,00	6.954.000,00	30.557.075,00	30.063.000,00	30.923.000,00	32.607.000,00
Inversões Financeiras	-	180.000,00	109.725,00	-	-	-
Amortização da Dívida (XV)	2.318.000,00	2.186.000,00	2.591.600,00	2.722.000,00	2.722.000,00	2.957.000,00
DES. FIS. DE CAPITAL (XVI)=(XIV-XV)	3.827.000,00	7.134.000,00	30.666.800,00	30.063.000,00	30.923.000,00	32.607.000,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA. (XVII)	6.895.009,49	7.790.149,70	2.926.000,00	9.382.920,00	9.950.880,00	10.486.662,00
DESPESAS DO PODER LEGISLATIVO (XVIII)	11.500.580,00	12.121.060,00	12.994.702,74	15.906.695,56	15.779.050,00	16.727.550,00
DESPESAS PRIMÁRIAS (XIX)=(XIII+XVI+XVII+XVIII)	200.098.400,00	227.805.800,00	285.290.690,64	291.943.000,00	299.941.000,00	316.552.400,00
RESULTADO PRIMÁRIO (XX=X-XIX)	1.780.000,00	1.818.000,00	-1.715.350,00[☒]	-5.348.000,00	4.369.000,00	4.416.000,00

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Todos os dados dizem respeito às metas fixadas em cada ano pela Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) pertinente.

[☒] Com relação a 2021, identificou-se na LDO aprovada que há mais de um valor para o repasse do Poder Legislativo. Dessa forma, os resultados para 2021 não têm a mesma consistência e a lógica aritmética observada nos demais anos. Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

O resultado nominal é calculado a partir da variação da dívida consolidada líquida entre períodos. Assim sendo, a obtenção do resultado nominal requer que a meta de resultado primário seja contemplada. É muito importante destacar que as informações de 2019 e 2020 não são metas, mas os resultados reais, os quais foram obtidos no Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF).

A necessidade de inserir os resultados de execução na demonstração do resultado nominal em painel, diferentemente do que ocorre com o resultado primário, decorre do fato do resultado

nominal ser calculado por variações anuais. Dessa forma, somente assim é possível alcançar coerência no cálculo da meta de resultado nominal para o primeiro ano de planejamento, cuja referência é o valor apurado para o último ano de execução finalizada.

Abaixo, o quadro de evolução da dívida pública, bem como o painel de resultado nominal são apresentados para a Prefeitura de Unaí, nas Tabelas 10 e 11, respectivamente.

Tabela 10 - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Montante da Dívida da Prefeitura de Unaí (Valores em R\$)

Especificação	2019	2020	2021	2022	2023	2024
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.644.000,00	19.765.000,00	30.527.000,00	38.181.000,00	36.141.000,00	34.136.000,00
Dívida Mobiliária	-	-	-	-	-	-
Outras Dívidas	21.644.000,00	19.765.000,00	30.527.000,00	38.181.000,00	36.141.000,00	34.136.000,00
DEDUÇÕES (II)	40.844.000,00	46.836.000,00	44.940.000,00	48.627.000,00	53.716.000,00	58.698.000,00
Disponibilidade de Caixa/Bancos	45.340.000,00	48.864.000,00	50.613.000,00	53.797.000,00	57.266.000,00	60.052.000,00
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
Ativo Realizável	751.000,00	4.731.000,00	656.000,00	733.000,00	1.123.000,00	1.119.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.247.000,00	6.759.000,00	6.329.000,00	5.903.000,00	4.673.000,00	2.473.000,00
DÍV. CONSOL. LÍQUIDA (I-II)	-19.200.000,00	-27.071.000,00	-14.413.000,00	-10.446.000,00	-17.575.000,00	-24.562.000,00

Fonte: Elaboração própria. Para 2019 e 2020 as informações foram extraídas Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de 31/12/2020. Para 2021 a 2024, foram utilizados os dados da empresa Aguiar Assessoria e Consultoria Contábil Pública Ltda..

Nota: Sinal convencional utilizado:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

Tabela 11 - Memória de Cálculo das Metas Anuais para o Resultado Nominal da Prefeitura de Unaí (Valores em R\$)

Especificação	2019 (a)	2020 (b)	2021 (c)	2022 (d)	2023 (e)	2024 (f)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	21.644.000,00	19.765.000,00	30.527.000,00	38.181.000,00	36.141.000,00	34.136.000,00
Deduções (II)	40.844.000,00	46.836.000,00	44.940.000,00	48.627.000,00	53.716.000,00	58.698.000,00
Disponib. de Caixa/Bancos	45.340.000,00	48.864.000,00	50.613.000,00	53.797.000,00	57.266.000,00	60.052.000,00
Aplicações Financeiras	-	-	-	-	-	-
Ativo Realizável	751.000,00	4.731.000,00	656.000,00	733.000,00	1.123.000,00	1.119.000,00
(-) Restos a Pagar Processados	5.247.000,00	6.759.000,00	6.329.000,00	5.903.000,00	4.673.000,00	2.473.000,00
DÍV. CON. LÍQUIDA (III=I-II)	-19.200.000,00	-27.071.000,00	-14.413.000,00	-10.446.000,00	-17.575.000,00	-24.562.000,00
RECEITA DE PRIVATIZ. (IV)	-	-	-	-	-	-
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	-	-	-	-	-	-
DÍVIDA FIS. LÍQUIDA (III+IV-V)	-19.200.000,00	-27.071.000,00	-14.413.000,00	-10.446.000,00	-17.575.000,00	-24.562.000,00
 RESUTADO NOMINAL	 ...	 (b-a)	 (c-b)	 (d-c)	 (e-d)	 (f-e)
		-7.871.000,00	12.658.000,00	3.967.000,00	-7.129.000,00	-6.987.000,00

Fonte: Elaboração própria. Para 2019 e 2020 as informações foram extraídas Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e do Relatório de Gestão Fiscal (RGF) de 31/12/2020. Para 2021 a 2024, foram utilizados os dados da empresa Aguiar Assessoria e Consultoria Contábil Pública Ltda..

Nota: Sinais convencionais utilizados:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

... Dado numérico não disponível.

5. PROJEÇÕES PARA O PIB DO MUNICÍPIO

O Centro de Estatística e Informações da Fundação João Pinheiro (CEI/FJP) não disponibiliza informações sobre o PIB de Unaí de 2019 e 2020 (FJP, 2018). A instituição tampouco realiza projeções para o PIB do Município para o período 2022-2024. Dessa forma, e considerando a necessidade de demonstrar a razão entre as metas fiscais e o PIB do Município, foram utilizados indicadores macroeconômicos de diferentes fontes para gerar as projeções acima mencionadas.

De acordo com o CEI/FJP, o PIB de Unaí em 2018 a preços correntes foi de R\$ 3.256.006.428,00 (FJP, 2018). A variação real do PIB de Minas Gerais foi de -0,5% em 2019 e -3,9% em 2020 (FJP, 2021). Este resultado mostra que, pelo menos em 2020, a atividade econômica no Estado retraiu menos que o resultado global da economia brasileira em 2020, que atingiu -4,1% (IBGE, 2021).

Na projeção do PIB de Unaí em valores reais a partir de 2018, foram utilizados os resultados de variação real do PIB de Minas Gerais em 2019 e 2010, -0,5% e -3,9%, respectivamente. A partir de 2021, optou-se pelas projeções para o PIB do Brasil, nos mesmos termos utilizados nas projeções de receita. Para encontrar o valor nominal do PIB do Município, e dada a inexistência de informações no CEI/FJP sobre o deflator implícito do PIB municipal ou estadual a partir de 2019, foram considerados os resultados do deflator implícito do PIB do Brasil em 2019 e 2020, de 4,28% e 4,81%, respectivamente (IPEADATA, 2021). Já a partir de 2021, trabalhou-se com a inflação projetada para o período 2021-2014, equivalente a 4,19%.

Utilizando os dados das Tabelas 1 e 2, assim como as informações do CEI/FJP e do IBGE, foram calculados os seguintes valores para o PIB de Unaí no período 2019-2024:

Tabela 12 – Projeções para o PIB de Unaí no Período 2019-2024

Anos	Variáveis					
	Variação Real do PIB de Minas Gerais (%)	Deflator Implícito do PIB do Brasil (%)	Variação Real do PIB Nacional (%)	Inflação pelo IPCA (%)	Projeções para o PIB Real de Unaí (R\$)	Projeções para o PIB Nominal de Unaí (R\$)
2019	-0,5	4,28	3.239.726.395,86	3.378.386.685,60
2020	-3,9	4,81	3.113.377.066,42	3.402.792.488,86
2021	3,2	4,19	3.213.005.132,55	3.658.821.317,95
2022	2,5	4,19	3.293.330.260,86	3.907.429.079,46
2023	2,5	4,19	3.375.663.517,38	4.172.929.116,83
2024	1,3	4,19	3.419.547.143,11	4.404.295.919,84

Fonte: Elaboração própria.

Nota: Nas projeções, trabalhou-se com informações da FJP (2018, 2021), IBGE (2021), IPEADATA (2021), UN (2021a) da TCB (2021). Sinais convencionais utilizados:

.. Não se aplica dado numérico.

... Dado numérico não disponível.

6. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

BLOOMBERG. **Oxford Economics**: Novo auxílio elevará PIB do Brasil para 3,8%. Disponível em: <<https://www.infomoney.com.br/mercados/oxford-economics-novo-auxilio-elevara-pib-do-brasil-para-38/>>. Acesso em: 19 mar. 2021.

BRASIL. Secretaria do Tesouro Nacional. **Manual de Demonstrativos Fiscais**: aplicado à União e aos Estados, Distrito Federal e Municípios / Ministério da Fazenda, Secretaria do Tesouro Nacional. – 11^a ed. – Brasília: Secretaria do Tesouro Nacional, Subsecretaria de Contabilidade Pública, Coordenação-Geral de Normas de Contabilidade Aplicadas à Federação, 2020 (Versão 2). 659 p. Válido a partir do exercício financeiro de 2021 (Portaria STN nº 375 de 08 de julho de 2020) Disponível em: <https://sisweb.tesouro.gov.br/apex/f?p=2501:9:::9:P9_ID_PUBLICACAO:33576> Acesso em: 15 mar. 2021.

DEBUS, Ilvo; MORGADO, Jeferson Vaz. **Orçamento Público**. 3. Ed. Brasília: Editora Vestcon, 2004. 293 p.

ERUMBAN; Abdul Azeez; DE VRIES, Klaas. **Global Growth Projections for The Conference Board Global Economic Outlook 2019**. Disponível em: <<https://www.conference-board.org/pdfdownload.cfm?masterProductID=19220>>. Acesso em: 4 mar. 2021. (Economics Program Working Paper Series – November 2018.)

FJP. Fundação João Pinheiro. Centro de Estatística e Informações. **Anexo Estatístico: Produto Interno Bruto dos Municípios de Minas Gerais | 2010-2018** (Google Drive). Disponível em: <<https://drive.google.com/file/d/1BWYOFrbAaRH4a0WZzg6urfsuxmHRmuR1/view?usp=sharing>>. Acesso em: 4 mar. 2021.

_____. Fundação João Pinheiro. Centro de Estatística e Informações. **PIB – MG | 4º Trimestre de 2020**. Disponível em: <http://novosite.fjp.mg.gov.br/wp-content/uploads/2021/01/15.03_Informativo-FJP_Contas-Regionais_-PIB-%E2%80%93-MG_-_4o-Trimestre-de-2020.pdf>. Acesso em: 16 mar. 2021.

GREENE, Willian H.. **Econometric Analysis**. 5. Ed. New Jersey: Prentice Hall, 2003. 1026 p.

GUJARATI, Damodar N.. **Econometria Básica**. 1. Ed. São Paulo: Makron Books, 2000. 846 p.

IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. Disponível em: <<https://www.ibge.gov.br/explica/pib.php>>. Acesso em: 16 abr. 2021.

IPEADATA. Disponível em: <<http://www.ipeadata.gov.br/Default.aspx>>. Acesso em: 15. Mar. 2021.

JOHNSTON, Jack; DINARDO, John. **Econometric Methods**. 4. Ed. McGraw-Hill, 1997. 531 p.

NASCIMENTO, Edson Ronaldo. **Lei de Responsabilidade Fiscal Comentada**. 2. Ed. Brasília: Editora Vestcon, 2004. 315 p.

SACHS, Jeffrey D.; LARRAIN B., Felipe. **Macroeconomia: Em uma Economia Global**. 4. Ed. São Paulo: Pearson Education do Brasil, 2004. 848 p.

TCB. The Conference Board. **Global Economic Outlook 2021 – Charts & Tables**. Disponível em: <<https://conference-board.org/topics/global-economic-outlook#:~:text=The%20Conference%20Board%20expects%20real,contributor%20to%20growth%20in%202021>>. Acesso em: 4 mar. 2021.

UN. United Nations. **World Economic Situation and Prospects 2021**. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/publication/WESP2021_FullReport-optimized.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2021(a).

_____. United Nations. **World Economic Situation and Prospects 2021 | Comunicado de Prensa**. Disponível em: <https://www.un.org/development/desa/dpad/wp-content/uploads/sites/45/WESP_2021_Regional_Press_Release_LAC_S.pdf>. Acesso em: 4 mar. 2021(b).

Unaí, 12 de abril de 2021.

Dr. DANILÓ BIJOS CRISPIM
Economista
Corecon MG 6715 | CNPEF 373
Matrícula 10.007-8

MUNICÍPIO DE
**UNAÍ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022
Anexo de Metas Fiscais
Metodologia de Previsão da Arrecadação e
Memória de Cálculo das Metas Fiscais

Serviço Municipal de Saneamento Básico



PROPOSTA DA LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DO EXERCÍCIO DE 2022

Com base na Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), segue metodologia de cálculo, relatórios e demonstrativos para a elaboração da Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de 2022.

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais

Receitas

Para a projeção do triênio 2022-2024, foi aplicado o fator de projeção nominal acumulado sobre as receitas arrecadadas no exercício de 2020. Esse fator foi obtido utilizando a Projeção da Inflação no Brasil e a Projeção do Crescimento Real do PIB do Brasil, de acordo com a tabela seguir.

Itens	2020	2021	2022	2023	2023
Projeção da inflação no Brasil	4,52	3,98	3,50	3,25	3,25
Variação real do PIB do nacional	3,26	2,48	2,5	2,50	2,50
Fator de projeção nominal acumulado	1,0778	1,0646	1,1246	1,1821	1,2396

Fonte: Elaboração própria utilizando os dados de: Focus - Relatório de Mercado, Expectativa de mercado de 05/03/2021. Disponível em: <<https://www.bcb.gov.br/content/focus/focus/R20210305.pdf>>



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS

Anexo I – Receitas
Art. 4º, §2º, inciso II da LRF

ESPECIFICAÇÃO	REALIZADA		ORÇADA	PREVISAO		
	2019	2020	2021	2022	2023	2024
Receitas Correntes	24.377.946,92	24.735.324,27	23.813.708,18	26.333.666,22	27.817.816,31	29.240.134,89
Receita Patrimonial	986.049,92	379.352,31	493.507,30	404.059,45	426.837,76	448.675,05
Valores Mobiliários	986.049,92	379.352,31	493.507,30	404.059,45	426.837,76	448.675,05
Juros E Correções monetárias	984.842,18	378.325,85	492.285,31	402.765,70	425.465,25	447.218,99
Dividendos	1.207,74	1.026,46	1.221,99	1.293,75	1.372,51	1.456,06
Receita De Serviços	22.839.074,69	23.544.322,04	22.702.690,82	25.065.285,25	26.477.944,57	27.831.743,08
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	22.066.902,61	22.694.940,34	21.887.482,05	24.161.033,49	25.522.729,91	26.827.688,97
Serviços Administrativos E Comerciais Gerais	22.066.902,61	22.694.940,34	21.887.482,05	24.161.033,49	25.522.729,91	26.827.688,97
Outros Serviços	772.172,08	849.381,70	815.208,77	904.251,76	955.214,66	1.004.054,11
Outros Serviços	772.172,08	849.381,70	815.208,77	904.251,76	955.214,66	1.004.054,11
Outras Receitas Correntes	552.822,31	811.874,43	617.510,06	864.321,52	913.033,98	959.716,76
Multas Administrativas, Contratuais E Judiciais	411.351,54	425.266,39	443.036,08	452.738,60	478.254,58	502.707,40
Multas Previstas Em Legislação Específica Indenizações, Restituições E Ressarcimentos	411.351,54	425.266,39	443.036,08	452.738,60	478.254,58	502.707,40
Restituições	141.470,77	386.608,04	174.473,98	411.582,92	434.779,40	457.009,36
TOTAL:	24.377.946,92	24.735.324,27	23.813.708,18	26.333.666,22	27.817.816,31	29.240.134,89



Saae – Serviço Municipal de Saneamento Básico

CNPJ: 25.838.855/0001-17 – Inscrição Estadual: 704.746.754.00-01

Despesas

A projeção das despesas com Pessoal e Encargos e de Outras Despesas Correntes, foi calculado com base no valor empenhado no ano de 2020 multiplicado pelo Fator de projeção nominal acumulado e o índice de aumento vegetativo das despesas, dado pela diferença dos valores empenhados em 2019 e 2020 os quais foram 1,11% para as despesas com Pessoal e Encargos e de 1,12% para as Outras Despesas Correntes.

Feito isso, as despesas com investimentos ficaram com o saldo residual decorrente da receita projetada para 2022 menos as despesas já mencionadas nos parágrafos anteriores.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com Alienação de Ativos

No período de 2018 a 2020, ocorreu apenas uma entrada vinculada no ano de 2018 referente ao Leilão 01/2018 realizado dia 20/11/2018.

Segue tabela do resumo das movimentações no período de 2018 a 2020.

Origem e Aplicação dos Recursos Obtidos com a Alienação de Ativos	2020	2019	2018
Saldos de exercícios anteriores	74.546,90	71.498,67	3.248,34
Alienação de Bens	0,00	0,00	71.000,00
Rendimento de Aplicações Financeira de Alienação de Bens	849,81	2.948,23	230,33
Investimentos	0,00	0,00	2.980,00
Deduções	224,51	0,00	0,00
Saldo Final do Exercício	75.172,20	74.546,90	71.498,67

Fonte: Elaboração própria com base no movimento financeiro da conta.

MUNICÍPIO DE
**UNAÍ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022
Anexo de Metas Fiscais
Metodologia de Previsão da Arrecadação e
Memória de Cálculo das Metas Fiscais

Regime Próprio de Previdência Social



UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0.38) 3676-8563 / 3676-8543

Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022

Apresentamos a Proposta da Lei de Diretrizes Orçamentária (LDO) de 2022, baseado no estudo histórico do desempenho de receitas e despesas desse RPPS, nos termos da LRF/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal); Portaria nº 375, de 08 de julho de 2020; e o Cálculo Atuarial de 2019 e 2020, com vistas a subsidiar a elaboração dos anexos necessários ao acompanhamento do texto da LDO do exercício de 2022.

Metodologia e memória de cálculo das metas anuais

Para efeito das receitas, admitiu-se como base de cálculo para contribuições funcionais e patronais, a competência de dezembro de 2020, Data Base de 31 de dezembro de 2020 corrigidas monetariamente segundo o índice de recomposição utilizado pela administração pública municipal. Após apurada nova base de cálculo, projetou-se o valor futuro das contribuições admitindo correções futuras esperadas, bem como, o crescimento natural das despesas de pessoal. Todas as estimativas de receitas observaram o mesmo critério de atualização, excetuando a receita de aporte financeiro que atualmente tem seu valor fixado pela Lei 3.286, de 27 de dezembro de 2019.

Para efeito das estimativas das despesas foi considerado o histórico da execução de exercícios anteriores, excluídos fatos excepcionais advindos de decisões pontuais do Conselho de Administração em conjunto com a presidência deste RPPS. Considerou-se nas projeções, o crescimento esperado em decorrência de reajuste de benefícios e inclusões de novos segurados. Contudo, existe precariedade nas premissas adotadas para estimar novas inclusões, vez que falta a este Instituto informações mais detalhadas da vida laboral da totalidade de seus segurados. Veja:

Variáveis	2020	2021	2022	2023	2024
IPCA	4,52	3,98	3,50	3,25	3,25
PIB nacional	3,26	2,48	2,50	2,50	2,50
Meta Taxa Selic	1,90	4,00	5,50	6,00	6,00
Fator de Projeção Real Acumulado	1,0452	1,0398	1,0748	1,1073	1,1398
Fator de Projeção Inflacionário Acumulado	1,0326	1,0248	1,0498	1,0748	1,0998
FATOR DE PROJEÇÃO NOMINAL ACUMULADO	1,0778	1,0646	1,1246	1,1821	1,2396

Fonte: Banco Central, IBGE e IPEA.

Prioridade e metas do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí.

Para melhor equilíbrio financeiro e atender as necessidades do RPPS é primordial manter atenção à continuidade dos programas existentes e suas respectivas ações para 2022.



UNAPREV

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE UNAÍ

Estado de Minas Gerais - CNPJ n.º 03.650.743/0001-03

Instituído pela Lei Municipal n.º 1.794, de 30 de dezembro de 1.999.

Rua Calixto Martins de Melo nº 370, – Centro – CEP 38.610-039 – Telefone (0.38) 3676-8563 / 3676-8543

Considerações finais

Ressaltamos que mudanças no Regime Geral de Previdência – RGP em 2020 e 2021, como: Leis Federais podem ocasionar incremento na despesa deste RPPS, e, a alteração na proposição de amortização do déficit atuarial também importa em substanciais alterações nas receitas deste Instituto de Previdência. Ainda, integram essa Proposta os anexos de Metas Fiscais.

MUNICÍPIO DE
**UNAÍ**

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS DE 2022
Anexo de Riscos Fiscais
(Lei de Responsabilidade Fiscal, Art. 4º, § 3º)

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
 2022

ARF (LRF, art. 4º, § 3º)

R\$ 1,00

PASSIVOS CONTINGENTES		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Demandas Judiciais (0,1% da Receita Corrente Líquida)	312.764,00	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí utilizando a reserva de contingência para passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.	312.764,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento (0,1% da Receita Corrente Líquida)	312.764,00	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí utilizando a reserva de contingência para passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.	312.764,00
Avais e Garantias Concedidas	-	"	-
Assunção de Passivos	-	"	-
Assistências Diversas (0,2% da Receita Corrente Líquida)	625.528,00	"	625.528,00
Assistência Contra Enchentes e Epidemias	625.528,00	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí utilizando a reserva de contingência para passivos contingentes e outros eventos fiscais imprevistos.	625.528,00
Outros Passivos Contingentes	-	"	-
SUBTOTAL	1.251.056,00	SUBTOTAL	1.251.056,00

MUNICÍPIO DE



UNAÍ

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
Descrição	Valor	Descrição	Valor
Frustrações de Arrecadação (0,4% da Receita Corrente Líquida)	1.251.056,00	Manutenção do saldo total ou parcial da reserva de contingência para a insuficiência de arrecadação.	1.251.056,00
Restituição de Tributos a Maior	-	..	-
Discrepância de Projeções	12.051.808,00	..	12.051.808,00
Erros e omissões na fixação de despesas orçamentárias da Prefeitura de Unaí (1% da Receita Corrente Líquida)	3.127.640,00	Abertura de créditos adicionais ao orçamento da Prefeitura de Unaí através de anulação da reserva de contingência para discrepância de projeções.	3.127.640,00
Orçamento Impositivo (1,2% da Receita Corrente Líquida)	3.753.168,00	Utilização dos créditos no processo de emendamento do projeto de lei orçamentária anual.	3.753.168,00
Estimativa a menor de despesas orçamentárias do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí (Unaprev) (Até 1,7% da Receita Corrente Líquida)	5.171.000,00	Abertura de créditos adicionais ao orçamento do Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) utilizando a reserva de contingência do RPPS.	5.171.000,00
Outros Riscos Fiscais	-	..	-
SUBTOTAL	13.302.864,00	SUBTOTAL	13.302.864,00
TOTAL	14.533.920,00	TOTAL	14.533.920,00

Fonte: Secretaria Adjunta à Secretaria Municipal da Fazenda e Planejamento (Sead/Sefap) e valor fixado pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos Municipais de Unaí (Unaprev).

Nota: O Serviço Municipal de Saneamento Básico não apresentou programações sob reserva de contingência. Sinais convencionais utilizados:

- Dado numérico igual a zero não resultante de arredondamento.

.. Não se aplica dado numérico